

RELATÓRIO



Defensoria Pública
BAHIA

2017 / 2018

Hélia Barbosa

**Representação
Estratégica da
Defensoria Pública
do Estado da Bahia
no Superior
Tribunal de Justiça
(STJ) e no Supremo
Tribunal Federal
(STF)**

**A Defensoria
Pública
Construindo a
Integralidade da
Defesa de Direitos
e Garantindo o
Acesso à Justiça**



GAETS

Grupo de Atuação da Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores

Ofereço este trabalho aos executores da política de assistência jurídica e judiciária, integral e gratuita, defensoras e defensores públicos do meu Estado, aos colegas do GAETS e ao meu filho Augusto Barbosa, defensor público de São Paulo, construtores dos caminhos de acessibilidade à Justiça, e protagonistas da História da Defensoria Pública como agentes políticos do Estado Defensor da cidadania e da dignidade humana, especialmente pela incomensurável oportunidade de experimentar a operacionalidade funcional dos colegas pelo desejo de se fazer Justiça.

AGRADECIMENTOS



Da Tribuna da Cidadania, através desse olhar que tudo vê, de uma mão que protege e de um pássaro que lhe permite dar asas à imaginação e à liberdade de ser, e de fazer Justiça, encontrei a melhor forma de consignar agradecimentos a todos que contribuíram para essa experiência inesquecível, com o encantamento dessa obra de arte do Salão Nobre, sala do Pleno, do STJ – **“a Mão de Deus”** de Marianne Peretti, artista francesa.

Agradeço a confiança do Senhor Defensor Geral Dr. Clériston Cavalcante de Macedo ao me oferecer a oportunidade de acrescentar à minha história de Defensoria Pública o exercício de atribuições nas Superiores Cortes de Justiça, sem olvidar o reconhecimento do Egrégio Conselho Superior da legitimidade da competência para o ato administrativo da designação (Art. 32, XXXI, da Lei 26/2006, alterada pela Lei 45/2018). E, estendo o agradecimento ao colega Dr. Raul Palmeira por ter compartilhado as funções, conhecimento e lições no decorrer da experiência. Também externo minha gratidão aos colegas da Instância Superior pela atenção e compreensão com a minha pouca disponibilidade resultante da acumulação de atribuições durante todo o período que laborei em Brasília. Em especial, àqueles que, com generosidade e competência, me orientaram na elucidação de análise em processos.

Sinto-me no dever de hipotecar meus agradecimentos a todas as pessoas que muito contribuíram para o alcance da missão que me foi confiada, em todos os momentos que delas recebi apoio e palavras de afeto e conforto, de modo a

merecerem o destaque de seus nomes: Ralder Vieira, Leonardo Freitas, Graziela Oggione, Marcia Roberta Cruz, Zeneide Fernandes, Jair Pereira e equipe, Isabele Veiga, Rafael Queiroz e, em Brasília, Josiane Matos.

Porém, para conciliar as funções durante esse tempo de atuação no STJ e no STF, tive o apoio técnico dos estagiários, à época, Daniel Martins e Larissa Magalhães, bem assim da Dra. Josiane Matos, sem os quais não teria alcançado os resultados obtidos e não teriam eles aprimorado suas habilidades com a prática de análises e elaboração de peças processuais, pelo que sou grata eternamente. Devo a Larissa e a Josiane reconhecimento pelo apoio na confecção de planilha e gráficos que fazem parte deste Relatório. Em seguida, fui amparada com o apoio da estagiária Lorena Alfaya, que demonstrou muito interesse e contribuiu para o desenvolvimento de minhas atribuições, e com a colaboração de Daiane Lopes, também estagiária, que tem revelado compromisso e cumprimento dessas funções. Agradeço de coração, a esses jovens estudantes de Direito.

Deposito, ademais, meus agradecimentos aos colegas, Adail Martins, Alessa Veiga e Péricles Batista, defensores de Minas Gerais, com quem tive a satisfação de compartilhar espaço físico de trabalho, mas, muito mais, competência e solidariedade.

Encerro este Relatório registrando minha gratidão aos colegas Defensores Públicos que integram o **GAETS**, pela generosidade de socializarem conhecimentos e experiências, verdadeiro aprendizado, mas, sobretudo, pelo apoio e afeto como bem sabem oferecer no dia a dia, reciprocamente. São eles: Alessa Veiga, Ana Rufino, Anna Wallerya, Bárbara Lenzi, Fernando Calmon, Leilamar Duarte, Marcio Moreira, Maria do Carmo Cota, Monica Barroso, Pedro Carrielo, Péricles Batista, Rafael Muneratti, Rafael Raphaelli, Thiago Piloni.

Só tenho a agradecer porque tanto recebi, tanto aprendi, tanto sei que nada sei.

AGRADECIMENTOS

INTRODUÇÃO.....7

APRESENTAÇÃO.....12

DA REPRESENTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA EM
BRASÍLIA.....12

Formalização.....12

Atuação da Representação.....13

Procedimentos.....13

Atividades desenvolvidas - natureza das atribuições.....14

Jurídica.....14

Política e estratégica.....14

METODOLOGIA DE TRABALHO NA REPRESENTAÇÃO.....17

Fundamentos e pressupostos filosóficos que justificam o estudo avaliativo neste
relatório.....17

Método quantitativo e qualitativo – primeira fase.....18

Método de avaliação: técnico-processual e valorativo das decisões-segunda fase..21

Avaliação e valorização da produção processual e institucional.....22

INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA AO GAETS - Grupo de
Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.....23

Nasce o GAETS!.....23

Legitimação do GAETS.....24

O que pensam os Defensores integrantes do GAETS.....26

DO INSTITUTO DO *AMICUS CURIAE*.....28

AMICI CURIAE elaborada pela Representação da Bahia nos seguintes Temas com
Repercussão Geral.....31

Exemplo de Petição de *AMICUS CURIAE*.....33

Petições de *AMICUS CURIAE* elaboradas pelo GAETS.....34

DAS AUDIÊNCIAS COM MINISTROS E PARTICIPAÇÃO DE
COLEGAS.....39

PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO STJ AVALIADOS COM RESULTADOS
ESTATÍSTICOS – GRÁFICOS.....43

Intimações Eletrônicas.....43

Decisões nas Intimações Cíveis.....44

Decisões nas Intimações Criminais.....44

Súmulas Utilizadas nas Decisões do STJ.....45

Decisões nos Recursos Interpostos no STJ (HC, RHC, RESp's e
AREsp's).....45

Decisões nos HC's e RHC's.....46

Razões para não Interpor Agravo Interno ou
Regimental.....46

Agravos Internos e Agravos Regimentais interpostos no STJ.....	47
Recursos Interpostos em Decisões do STJ.....	47
HC's e RHC's Prejudicados.....	48
ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE SÚMULAS NAS DECISÕES NOS PROCESSOS PERANTE O STJ - Juízo de Aplicabilidade.....	
REFLEXÕES e SUGESTÕES.....	50
HC's e RHC's.....	50
Prejudicados, não Conhecidos e Desprovidos por Unanimidade.....	50
REsp's E AREsp's.....	51
ENUNCIADOS E SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Juízo de Aplicabilidade.....	
Súmulas 279/STF e 7/STJ.....	51
Súmulas 281/STF.....	54
Súmula 283/STF.....	55
Súmula 284/STF.....	55
Súmulas 211/STJ, 282/STF E 356/STF.....	56
ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Juízo de Aplicabilidade.....	
Súmula 52/STJ.....	57
Súmula 83/STJ.....	58
Súmula 182/STJ.....	59
Súmula 231/STJ.....	60
Súmula 438/STJ.....	60
Tese Firmada em Sede de Recursos Repetitivos.....	61
ARTIGOS MAIS USADOS NOS ARESP'S E RESP'S DESFAVORÁVEIS.....	
ARTIGOS MAIS USADOS NOS RHC's PREJUDICADOS.....	63
ARTIGOS MAIS USADOS NOS RHC's DESFAVORÁVEIS.....	63
DISCUTINDO A CIÊNCIA DO STJ.....	64
O PAPEL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS.....	64
DIFICULDADES.....	65
RECOMENDAÇÕES.....	68
REFLEXÕES CONCLUSIVAS.....	72

INTRODUÇÃO

O conteúdo do presente Relatório refere-se às atividades desenvolvidas pela Defensora Pública que a este subscreve, no exercício da Representação Estratégica da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), a partir de 30 de setembro de 2017, quando foi inaugurada a sede em Brasília/DF, situada no SRTS, Quadra 701, Bloco K, Edifício Embassy Tower, sala 209, Asa Sul, 70.340-908. Compartilhada com a Representação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



O ato solene de inauguração da referida sede foi realizado pelo Defensor Público Geral da Defensoria da Bahia, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo com a Defensora Pública Geral da Defensoria de Minas Gerais, à época, Dra. Christiane Neves Procópio Malard.

O evento foi bastante representativo pela presença de autoridades, a exemplo do Ministro Ricardo Lewandowski, do STF, da Ministra Assusete Dumont Reis Magalhães, do STJ, da ANADEP, da Defensoria Pública da União, entre tantas outras.



Considerado um momento histórico do processo de reconhecimento das Defensorias Públicas pelo significado e alcance dessa Representação que tem como objetivo facilitar o acesso à Justiça nas Cortes Constitucionais por pessoas menos favorecidas economicamente, em condições de vulnerabilidade e em situações de exclusão social - nossos assistidos -, até pouco tempo imperceptível, porquanto, através de cada Representante é dada real visibilidade do papel das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, aos eméritos julgadores da alta Corte de Justiça.



Naquele momento, a Defensora Hélia Barbosa foi convidada a fazer um pronunciamento, com a anuência e generosidade do Defensor Raul Palmeira, iniciando-se com o seguinte questionamento e reflexão:

“Ao falar de Defensoria Pública e a nova ordem constitucional, com *status* jurídico de órgão autônomo e independente, já se pode afirmar a existência de uma concepção institucional consagrada essencial à Justiça e à função jurisdicional do Estado, como **instrumento de efetivação dos Direitos Humanos?**”

“**A quem interessa a Defensoria Pública? A quem interessa a Defensoria Pública atuando nas Cortes Superiores de Justiça? Pode-se proclamar que a Instituição atua como instrumento de INCLUSÃO SOCIAL, satisfatoriamente, mediante o acesso à Justiça?**”

“É possível acreditar que, a afirmação da identidade institucional e seu fortalecimento passam, estrategicamente, pela construção de uma nova Política Pública, com tecnologia de atendimento, mediante autonomia e compromisso, com responsabilidade e liberdade, mas, com a arte de se relacionar com o público assistido, em termos de **qualidades humanas do coração**, a Defensoria Pública e os defensores públicos têm a capacidade plena de realizar intervenções qualificadas e ações políticas como agentes de mudança, de reconhecimento, de credibilidade e fé. Um novo tempo que se espera possa acontecer a partir da mudança institucional e pessoal

na prestação de uma política pública de assistência judiciária, jurídica, integral e gratuita de excelência! Defensoria Pública como instrumento de INCLUSÃO SOCIAL, eficaz, eficiente e efetiva. **Uma atitude filosófica, moral e ética!**¹

Qual o olhar e o sentir das Defensorias Públicas sobre a ampliação da tutela de direitos a partir das inovações do Novo Código de Processo Civil, e da sua missão em relação à Segurança Jurídica x Controle das Demandas de Massa?



Não sabia a oradora, naquele momento, se as Defensorias Públicas estavam acompanhando e avaliando os avanços alcançados, em especial, pelo Superior Tribunal de Justiça, através de organização de um Sistema jurídico-tecnológico e adequado que tem como meta concretizar **os princípios da celeridade no trâmite de processos, da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica**, com edição de Emendas Regimentais e Resoluções, Núcleos, Comissões de Inteligência, para o enfrentamento do congestionamento da Corte. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 27 de agosto de 2018, no ano de 2017, tramitaram no Judiciário do país 80 milhões de processos, aguardando uma definição².

Assim, o Tribunal da Cidadania criou mecanismos de controle, para dar celeridade aos julgamentos, a exemplo de Atos Normativos Internos.

Reestruturou setores e capacitou servidores, buscando a melhoria dos fluxos de trabalho. De acordo com dados do STJ em números, no exercício de 2018, foram julgados, por dia, **1.402 processos**, e **58 por hora, quase 01 por minuto**³.

¹Texto de BARBOSA Hélia. Ato solene de inauguração da sede da Representação da Defensoria da Bahia em Brasília. Íntegra da fala em anexo.

²DIREITO & JUSTIÇA. 27.08.18. <https://aprovinciadopara.com.br/cnj-aponta-80-milhoes-de-processos-em-tramitacao-no-pais/>. 21:15.

³Dados apresentados pelo Presidente do STJ, Min João Otávio de Noronha. Sessão de encerramento dos trabalhos, em 19.12.2018.

As Defensorias estão preparadas para acompanhar essa dinâmica processual de controle da litigiosidade e do acesso à Justiça com limites?

Não tinha, portanto, a Defensora da Bahia conhecimento da existência e atuação do **GAETS**, ainda em sua fase embrionária.

Hoje, é possível afirmar que a atuação **estratégica** das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores reveste-se de honradez por seu caráter e natureza técnica-jurídica, mas, com sua essência de política pública postulatória, preventiva e curativa, política de acessibilidade exercida pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, que estão ali representadas. Vêm, pois, os Representantes desempenhando suas atribuições com competência e eficiência, buscando a garantia de uma assistência jurídica e integral, motivação para a busca de tamanha grandeza voltada para o benefício dos nossos assistidos, oportunizando o cesso à Justiça e o devido processo legal, como, também, o reconhecimento e fortalecimento institucional, dando-se seguimento ao honroso trabalho que é desenvolvido em grande escala pelos nobres colegas de primeiro grau e de segunda instância.

Não obstante, a revelação da dinâmica que foi adotada pelo STJ conclama a todos os operadores das Defensorias Públicas a investirem em novos saberes e na adoção de estratégias públicas de prestar o serviço de assistência judiciária integral, reafirmando cada vez mais a responsabilidade que lhe são atribuídas como Estado Defensor **e agentes políticos na defesa da cidadania** para facilitar o **acesso à Justiça**.

Constitui, por conseguinte, um verdadeiro desafio para as Defensorias Públicas enfrentar, cotidianamente, a litigiosidade no Poder Judiciário com seus instrumentos de controle de demandas em cerceamento ao sagrado direito de defesa, tanto mais na condição de agentes proativos responsáveis pelo “estado da arte” pela liberdade na garantia do **direito de ir e vir** e da **inclusão social**.

Exemplo forte dessa realidade é o **Enunciado da Súmula 7/STJ**, objeto da fala da Relatora quando da inauguração da sede, posto que representa **49%** dos processos analisados neste estudo (**1.255**), das decisões prolatadas nos recursos

analisados, (gráfico 8, fls. 46) notadamente, nos Recursos Especiais são pela inadmissibilidade, impedindo o seguimento para o STJ, em função da incidência da Súmula 7/STJ, sob o argumento de que o REsp não se presta ao reexame de fatos e provas, ensejando a interposição de AGRAVO.

Com esse espírito e propósito assumi essa responsabilidade de desempenhar esse “múnus” de resgatar o *status libertatis* e *dignitatis* dos nossos patrocinados, e de **garantir o direito de acesso à Justiça, à ampla defesa e à igualdade jurídica**, em sede das Cortes Constitucionais de Justiça, às pessoas de baixo poder aquisitivo e aquelas em condição de vulnerabilidade, em situação de exclusão social e em conflito com a lei.

Gratificante acompanhar a produção técnica-jurídica processual penal, civil, família, tributária e outras, pelos colegas, oriunda das instâncias *ad quem* e *ad quo*, numa demonstração de quanto árduo é o trabalho defensorial, porquanto, ainda, insuficientes os recursos humanos e materiais indispensáveis às atividades defensoriais, diante da quantidade de processos que são enviados ao STJ, totalizados em **março de 2.019**, em tramitação **450**, baixados **7.161** perfazendo total de **7.611**, segundo dados da Central do Processo Eletrônico do Tribunal Superior de Justiça⁴.

Constatar essa capacidade de vencer obstáculos acrescidos da vontade de realizar a Justiça em favor dos assistidos, com celeridade, através de cada ação, de cada recurso e de cada defesa, com competência e habilidade, enaltece o sentimento de compromisso de todos os membros da Defensoria Pública com a dignidade humana, que nos impõe, nesta oportunidade, a render homenagem a todas e a todos os colegas. Aliás, vem sendo recorrente essa prática de destaque da atuação das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital, nas duas Casas Superiores de Justiça, pelos doutos Ministros.

“A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta” (Rui Barbosa)⁵

⁴<https://cpe.stj.jus.br/?op=carregar#/13:12>

⁵BARBOSA, RUI. Oração aos Moços. 1921. <https://www.pensador.com/frase/NTM3MjY0/>. 22.04.19.11:40.

APRESENTAÇÃO

1. Da Representação da Defensoria Pública do Estado da Bahia em Brasília

a) Formalização:

Compreendendo a importância da representatividade estratégica das Defensorias Estaduais e do Distrito Federal junto ao STJ e ao STF, o Senhor Defensor Público Geral da Bahia teve a louvável iniciativa em designar Defensores Públicos para o exercício do *múnus* defensorial nas Cortes Superiores, em caráter excepcional, conferindo o privilégio de convidar HÉLIA BARBOSA e RAUL PALMEIRA, ambos de Instância Superior, na forma da Portaria de nº 747/2017, de 18 de agosto de 2017, com fundamento no art. 32, XXXI, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, sem desincompatibilizar das suas funções originárias no âmbito da Instância Superior com atuação no Tribunal de Justiça do Estado, respectivamente, sem prejuízo das respectivas titularidades.

Nessa condição de desenvolver funções defensoriais em duas Unidades Judiciárias no TJ/BA, acrescida da substituição automática, ficou estabelecido o critério de alternância quinzenal entre os Defensores Representantes, em Brasília, sem prejuízo do comparecimento de ambos, quando necessário, a exemplo de audiências com os Ministros, sessões de julgamento e durante as reuniões do **GAETS**. Importante registrar que, na maioria das vezes, as idas à Capital do país foram semanalmente, tornando-se a atividade muito exaustiva.

Para formalizar junto ao STJ e ao STF o processo de **intimações eletrônicas** foi feito o cadastramento da Defensoria Pública e dos Defensores Representantes, em cada Setor das duas Cortes de Justiça, mediante pedido, por escrito, pelo Defensor Público Geral, autorizando as intimações nos endereços eletrônicos de ambos. Assim, os Defensores Raul Palmeira e Hélia Barbosa começaram a ser **intimados a partir do mês de outubro de 2017**.

Concomitantemente, a Subscritora fez a entrega de ofícios, assinados pelo Defensor Público Geral, aos Presidentes do STJ e do STF, bem como aos Ministros das duas Casas Superiores de Justiça, apresentando os Defensores designados para a Representação da DPE/BA, e solicitando audiência para os cumprimentos pessoais. A foto abaixo aponta o Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO recepcionando a Defensora da Bahia, acompanhada pela Defensora do Ceará e do Defensor de Minas Gerais. Exemplo de atuação política-estratégica.



Em janeiro de 2018 o Dr. Raul Palmeira requereu seu desligamento da Representação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores. Desde então, todas as intimações ficaram sob a responsabilidade da Subscritora, auxiliada por um estagiário apto a desenvolver as atividades processuais decorrentes das intimações eletrônicas, que contribuiu até a designação de nova estagiária, em março 2018.

2. Atuação da Representação

a) Procedimentos:

Considerando a importância de se ter conhecimento numérico dos processos em tramitação nas duas Cortes de Justiça, a Subscritora iniciou o processo de requerimento junto ao Tribunal de Justiça do Estado, a partir da sua designação, através do órgão de distribuição dos Recursos interpostos e de *Habeas Corpus*, tanto na área cível como na criminal. Cópia ofício, em anexo.

O resultado apresentado não correspondia à realidade da produção institucional, sob a alegação de que são protocoladas as peças ora em nome da Defensoria Pública, ora em nome dos Assistidos e ora em nome dos Defensores Públicos. Apenas 173 processos foram identificados pelo Sistema do TJ.

Prosseguindo com esse propósito de obtenção da totalidade dos processos, foi enviado, pela Subscritora, ofício ao STJ, dirigido à Diretora da Secretaria dos Órgãos Julgadores solicitando uma relação com os processos e suas identificações, em tramitação naquele Superior Tribunal, conforme ofício acostado.

O pleito foi atendido com a remessa de uma lista a Requerente, contendo cerca de 600 processos, em dezembro de 2017. Porém, a partir de dezembro de 2018 a Central do Processo Eletrônico disponibilizou na página do STJ uma relação contendo processos tramitando, processos baixados e o total dos mesmos.

Idêntico procedimento foi adotado com o STF, sem sucesso, mesmo tendo obtido apoio do colega Defensor Dr. Daniel Soeiro, quando exercia o cargo de assessor de Ministro daquela Casa.

Atividades desenvolvidas - natureza das atribuições

- **Jurídica:**

Acompanhamento diário dos processos que são disponibilizados pelo STJ, no painel de intimações eletrônicas, com as consequentes intimações. As intimações de pautas de seções são feitas pessoalmente, pelas duas Casas de Justiça, através de Oficial de Justiça.

Mas o trabalho desenvolvido pela Representação não se limita às intimações eletrônicas de processos, estende-se aos desdobramentos que se fizerem necessários:

- **Análise dos processos individuais para ciência de despachos e ou decisões e acórdãos.**
- **Elaboração de recursos adequados e de memoriais.**
- **Participar de sessões de julgamentos tanto no STJ, como no STF e de fazer sustentações orais.**

- **Política e estratégica:**

A Representação sob o ponto de vista de realizar atividades estratégicas e de política institucional realiza **audiências com Ministros do STF e do STJ**, previamente agendadas com a assessoria dos Gabinetes, para defesa das teses sustentadas pelas Defensorias Públicas e posição nos processos. Esta tem sido a estratégia mais eficaz de demonstração do trabalho dos Defensores Públicos na Capital do país, **por sua visibilidade.**

Mas, também, apresenta a seguinte demanda:

- Participação de Sessões de julgamentos tanto no STJ, como no STF. A presença de Defensores Públicos tem sido outra forte estratégia do **GAETS**.
- Participação de encontros e Seminários, bem assim de outros eventos e solenidades realizados pelo STJ e pelo STF, tem promovido visibilidade crescente dos Defensores Públicos que atuam em Brasília.
- Com esse propósito os Representantes da Bahia, Ceará e Minas Gerais participaram do Seminário sobre RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual com o Superior Tribunal de Justiça, com aulas proferidas por Professores do Instituto e Ministros do STJ, sobre os temas:

Os recursos repetitivos dentro do microssistema das demandas repetitivas – a busca da efetividade e da racionalidade na prestação jurisdicional;

A participação do *Amicus Curiae* no procedimento dos recursos repetitivos;

A eficácia das decisões em repetitivos – forma de controle da aplicação dos “precedentes”;

A gestão dos “precedentes” e as técnicas para a sua formação – questões essenciais à *ratio decidendi*, *obiter dictum*;

A gestão dos precedentes e as perspectivas de aprimoramento do sistema vigente.

- Realização de visitas e biblioteca, visando integração e participação de atividades que vem se desenvolvendo com a sociedade civil, uma atitude que já constitui em uma prática pela Defensora Representante da Defensoria do Ceará.
- Gratificante conhecer a parceria entre o STJ e pessoas com deficiência auditiva, contratadas para exercerem as atividades no setor de digitalização de processos.
- Participação do II CONGRESSO DE DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA, realizado em maio de 2018, com o Tema 30 ANOS DE CONSTITUIÇÃO, para expor sobre “**Dos Rincões do Brasil ao STJ e ao STF: A Defensoria Pública Construindo a Integralidade da**

defesa de Direitos”⁶, com a participação do Defensor Público de São Paulo Dr. Rafael Muneratti e do Defensor Raul Palmeira.



- Participação das Reuniões mensais e ou extraordinárias com o **GAETS**. São realizadas alternadamente na sede de cada Estado.
- Na primeira participação dos Representantes da Bahia com o Grupo foi solicitado um encontro com o Presidente do CONDEGE, à época, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, que acolheu o convite e convidou todos os membros para reunião que se realizou na sede Bahia/Minas Gerais. Pelo Representante do Distrito Federal, Defensor Público Antônio Calmon foi feita uma exposição da origem e dos objetivos do **GAETS**. Também os demais membros manifestaram sobre as atividades do Grupo junto ao STJ e ao STF, perspectivas e dificuldades, solicitando o apoio do **CONDEGE** no sentido de buscar junto aos demais Defensores Públicos Gerais o reconhecimento e designação de representações. Pelo Presidente foi firmado o compromisso de divulgar para os Defensores Gerais a importância do **GATES**, como instrumento político institucional. **Mais duas Defensorias Estaduais estão Representadas.**
- Participação de reunião do GAETS com Defensores Públicos da União, realizada no escritório da Representação da Bahia/Minas Gerais, com o objetivo de harmonizar as atividades a partir das competências de cada Defensoria estadual e distrital, para não afetar a autonomia de cada

⁶Novo CPC e inovações. STJ e as demandas repetitivas. Recursos Especiais - representativos de controvérsias. Efetividade e racionalidade na prestação jurisdicional. Como racionalizar demandas? Qual olhar e sentir das Defensorias Públicas. O papel das Defensorias Públicas e o NCPC. Discutir ciência do STJ e *Amicus Curiae*. Representação da Defensoria Pública da Bahia no STJ e no STF. GAETS (Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores).

Representação, com enfoque nos princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade.



3. METODOLOGIA DE TRABALHO NA REPRESENTAÇÃO

3.1. Fundamentos e pressupostos filosóficos que justificam o estudo avaliativo neste Relatório:

A partir de outubro de 2017 os Defensores Representantes começaram a ser intimados eletronicamente dos processos em curso no STJ e no STF.

Constatou-se que a quantidade de processos em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, com várias intimações eletrônicas diárias, estimada em **100 semanalmente**, à época, superava, em muito, o número de processos em sede do Supremo Tribunal Federal, cujas intimações são encaminhadas ao Gabinete do Defensor Geral.

Emergiu a real necessidade de se conhecer a extensão da demanda processual. Um imperativo lógico. O instrumento adotado foi fazer uma **coleta de dados com análise de seus resultados**, o que somente poderia ser realizado a partir da **leitura de cada processo** intimado eletronicamente.

Então, com a prerrogativa conferida aos Defensores Públicos de representar os sujeitos de direito e destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública, agora em sede das Cortes Superiores e de pugnar pela realização da

Justiça e velar pela dignidade de suas funções, a Defensora Representante realizou esse estudo sobre o *modus operandi* da DPE/BAHIA nas Cortes Superiores.

3.2. Método quantitativo e qualitativo – primeira fase:

A Relatora sentiu-se legitimada em adotar, como **metodologia de trabalho** na Representação, uma **AVALIAÇÃO quali-quantitativa** mediante **leitura, análise e ciência de prazos** na **elaboração de peças**, quando cabíveis, dos processos intimados eletronicamente, em curso no STJ.

Esse foi o caminho utilizado para se conhecer a realidade sobre a situação de cada processo em curso no STJ e no STF, proveniente da atuação da Defensoria da Bahia.

Assim, de **outubro a dezembro de 2017**, foram acessados **420 processos**, com análise das decisões e resultados estatísticos, demonstrados em uma **Planilha, ANEXO V**, contendo **qualificação dos dados coletados**: número e tipo do processo, órgão, data de disponibilização, súmulas, decisões, observações e recursos, que possibilitou a construção da **tabela** abaixo:

INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PROCESSOS NO STJ (outubro a dezembro – 2017)

Total: 420

- Criminal: 394**

RHC's (total: 189)			
Favorável: 19	Desfavorável: 44	Prejudicado: 72	Liminar Indeferida: 54

HC's (total: 13)		
Favorável: 2	Desfavorável: 4	Liminar Indeferida: 7

AREsp's e REsp's (total: 192)	
Favorável: 27	Desfavorável: 165

- Cível: 26**

AREsp's e REsp's (total: 26)	
Favorável: 16	Desfavorável: 10

Provocou grande impacto a quantidade de processos da esfera criminal, **95%** (noventa e cinco por cento), em relação aos da área cível **5%** (cinco por cento).



Gráfico 1

Com esse resultado fica evidente que a atuação da Defensoria Pública quer no STJ, quer no STF, deva ser atribuída à Defensora ou ao Defensor que tenha conhecimento e prática das matérias afetas ao direito penal e ao direito processual penal. Sobre os processos de natureza cível, tributária, criança e adolescente, etc., deverá o Representante buscar os meios para sua atuação em cada caso específico. Dessa avaliação empírica, pontual, abstrai-se ser inevitável a designação de dois defensores públicos para atuarem na Representação na esfera criminal, a exemplo da Portaria nº 747/2017.

Entretanto, a análise revelou, também, uma grande quantidade de **decisões desfavoráveis** em relação ao trabalho da Defensoria, de modo a despertar o interesse sobre **as causas** de negação de liminares, Improvimento de recursos e não conhecimento de *Habeas Corpus* e *Recursos Ordinários Constitucionais*, com elevado índice de **prejudicados**.

INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PROCESSOS NO STJ (fevereiro a junho – 2018)

Total: 835

• **Criminal: 792**

REsp's: 20	AREsp's: 410	RHC's: 339	HC's: 23
-------------------	---------------------	-------------------	-----------------

RHC's (total: 339)				
Favorável/Parcialmente Favorável: 12	Desfavorável: 75	Prejudicado: 111	Liminar Indeferida: 97	Liminar Deferida: 2

HC's (total: 23)			
Favorável: 1	Desfavorável: 14	Liminar Indeferida: 6	Prejudicado: 1

AREsp's e REsp's (total: 410)	
Favorável: 20	Desfavorável: 384

• **Cível: 43**

AREsp's: 38	REsp's: 3	Conflito de Competência: 1	Suspensão de segurança: 1
--------------------	------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Desfavorável: 15	Favorável: 19
-------------------------	----------------------

Decisões totais:

Desfavorável: 464	Favorável: 62
Prejudicado: 131	Liminar indeferida: 108
Sessões e Mero expediente: 23	<i>Amicus Curiae</i>: 4

Observa-se que permanece a grande diferença entre os processos de natureza criminal e os de natureza cível, tão desproporcional, a saber: **792 intimações na área criminal para 43 na área cível**, do total de **835 processos**.

Impõe-se registrar que, na esfera cível, embora em menor quantidade, o resultado é muito mais satisfatório.

3.3. Método de avaliação: técnico-processual e valorativo das decisões – segunda fase:

Dentre todas as dificuldades enfrentadas na Defensoria Pública, no exercício de minhas funções e atribuições, esta avaliação significou a mais difícil porque exigiu juízo de valor objetivo, notadamente daqueles produzidos pela Defensoria Pública, sem o condão de, no curso da análise dos autos, fazer uma valoração crítica ou apontar equívocos visualizados, individualmente, inclusive, pela própria subscritora.

Afastada de qualquer pretensão que pudesse desmerecer a competência dos colegas e sem afetar a legitimidade e a sagrada autonomia do desempenho funcional, muito menos de tecer comentários à qualidade técnica ao trabalho realizado, foi necessário **exercer uma valoração sobre os aspectos ensejadores da avaliação dos diversos Enunciados das Súmulas editadas e aplicadas pelos Ministros do STJ, em suas decisões**, dentro dos limites de nossa competência e no exercício de nossa autonomia funcional, com indicação de **sugestões** (fls.50), que poderão ser apreciadas, porquanto voltadas para o aprimoramento de nossa produção junto às Cortes Superiores de Justiça, diante do compromisso com o dever constitucional de defesa, com qualificação, a todos quantos dela necessitar.

A ferramenta metodológica utilizada, nesta **segunda fase**, foi, portanto:

- a) **Analisar a decisão de cada processo;**
- b) **Identificar a causa do não provimento e/ou da não concessão de liminar e de alvará de soltura de réus presos;**
- c) **Analisar o juízo de aplicabilidade de Súmulas nos julgados.**

Causas explícitas embasadas, em sua maioria, na incidência e aplicabilidade de **Enunciados das Súmulas** do STJ e do STF, como bem demonstrado na **PLANILHA, ANEXO V**, e nos **GRÁFICOS** exibidos na página deste relato, fls. 43/48, resultado das informações da referida coleta de dados, e, em especial na ANÁLISE das decisões e acórdãos, às fls 48.

Dando-se prosseguimento à **META** desta avaliação, de **outubro a dezembro de 2017**, e de **fevereiro a junho de 2018**, foram acessados **1.255 processos eletrônicos**, com **análise das decisões** e aplicação de Súmulas, interposição de

recursos, e resultados estatísticos, demonstrados neste estudo, contendo informações necessárias à elaboração deste Relatório.

Quanto às atividades desenvolvidas no **segundo semestre de 2018**, também foram computadas e serão apresentadas em outra planilha.

A mesma providência será adotada em relação aos processos com trâmite no **Supremo Tribunal Federal**, levados ao conhecimento da Representante.

3.4. Avaliação e valorização da produção processual e institucional:

No decorrer deste estudo percebeu-se, portanto, ser fundamental fazer uma reflexão entre os Defensores de todas as instâncias, porquanto da leitura da PLANILHA e dos GRÁFICOS que integram este Relatório, constata-se que a Defensoria da Bahia precisa avaliar a importância de rever, discutir e propor maneira como esta realiza as suas funções, **para traçar uma nova estratégia processual e defensiva**, na busca de um saber específico e qualificado, criando outro *modus faciendi* voltado para a lógica de funcionamento dos Tribunais, como apontado no subtítulo **DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE SÚMULAS NAS DECISÕES NOS PROCESSOS PERANTE O STJ – REFLEXÕES E SUGESTÕES**, às fls. 50.

Mas, também, reafirma-se a existência cruel de uma grande demanda de processos a cargo de cada colega, sem olvidar as questões de ausência de recursos humanos, a exemplo de assessoria jurídica e técnica, em especial de infraestrutura logística, muito peculiar das Defensorias Públicas, de um modo geral, que impedem resultados favoráveis, em afronta ao Princípio da Igualdade Processual.

Ao lado dessa reflexão, destaca-se a imprescindibilidade de se criar uma rotina para aplicação dos Princípios da **unidade integrativa** e da **comunhão** entre as diversas Defensorias Públicas Especializadas e os cargos estruturados em suas classes, por meio de **uma dialética** que possa traçar uma estrutura organizacional que facilite e possibilite, ao mesmo tempo, a transmissão de informações e de aspectos das demandas e da produção defensiva, missão árdua, vale ressaltar, com confiança, respeito e compartilhamento das ideias e dos conhecimentos mútuos.

Para além, em qualquer avaliação que se faça sobre o trabalho defensorial há de se destacar que, prevalece sempre o espírito de defesa da liberdade dos nossos assistidos, ainda que não esteja presente em um *Habeas Corpus*, por exemplo, a prova pré-constituída, ou a falta de impugnação específica e até mesmo deficiência de fundamentação, nos recursos especiais, que ensejam aplicação de enunciados sumulares.

Significa que o nosso olhar para a técnica processual exige aperfeiçoamento, porém, não se pode olvidar, jamais, que o sentir de um(a) defensor(a) público(a) sobrepõe a qualquer regra preestabelecida quando, à sua frente, o objetivo é a LIBERDADE! É A DEFESA! É O ACESSO À JUSTIÇA!

4. INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA AO GAETS - Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores:

“Para uma convicção de que as Defensorias Públicas qualificam-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas”.
(ADI nº 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19.9.2008).

4.1. Nasce o GAETS!

Com esse espírito e propósito, foi constituído o **GAETS - Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores**, do qual a Defensoria da Bahia é parte integrante.

É necessária uma Representação das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal em Brasília, com atuação no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal?

Sim. A ideia nasceu da relevância de se viabilizar a atuação pontual e permanente das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal nos Tribunais Superiores, sob o fundamento dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, na consideração de que havia o interesse de se demonstrar uma maior representatividade das DPEs nos temas de Repercussão Geral no âmbito do STF e nos Recursos Repetitivos na esfera do STJ, inovações do Novo Código de

Processo Civil - Lei 13.105/2015 - Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos, na forma do Art. 1.036:

Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

O propósito dessa iniciativa é, por conseguinte, desenvolver atividades estratégicas de representatividade institucional nas questões que promovam impactos e efeitos de Repercussão Geral, pela natureza de norma cogente, de cumprimento obrigatório pelos Julgadores das duas Instâncias Superiores, para evitar decisões conflitantes e dar celeridade no trâmite dos processos em matéria idêntica, com especial atenção às demandas de natureza coletivas: ***Amicus Curiae***.

Trata-se de um desafio à litigiosidade no Poder Judiciário, que está a exigir das Defensorias Públicas **um novo olhar sobre seu papel institucional e processual**. É, portanto, através dessa estratégia que as Defensorias Públicas Estaduais e Distrital têm visibilidade e demonstram competência e habilidade no trato destas matérias que não podem e não devem passar despercebidas e limitadas à esfera da Defensoria Pública da União.

O **GAETS** busca cumprir os princípios institucionais da indivisibilidade e da unidade, como bem interpreta o Defensor Público Geral de SP, Davi Depiné:

“... As Defensorias Estaduais e Distrital também foram estruturadas, cada qual, sob o palio dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade, que exercem sua influência norteadora quando permitem, no âmbito de cada ente federativo, o desempenho da missão delegada constitucionalmente à Defensoria como um todo orgânico, em que cada defensor, de cada Estado, é a própria Defensoria daquele Estado se manifestando”⁷.

4.2. Legitimação do GAETS

Com esse propósito foi celebrado ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS DEFENSORIAS PÚBLICAS COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA: do Distrito Federal, do Estado de Ceará, do Estado do Espírito Santo, do Estado de

⁷FILHO, Davi Eduardo Depiné. *A Atuação da Defensoria Pública junto aos Tribunais Superiores*. (BOLETIM Jurisprudência. IBCCRIM. ANO25. Nº 295. 2017.

Pernambuco, do Estado do Rio de Janeiro, do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado de São Paulo e do Estado de Tocantins.

Atualmente as Defensorias Públicas de **12 Estados** integram o **GAETS – Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria nos Tribunais Superiores**. Foi levado à apreciação pelo CONDEGE para formalizar e regulamentar a atuação do mesmo, por sugestão da Subscritora. Após reunião do Presidente do CONDEGE, à época, Dr. Clérison Cavalcante Macedo, com os membros do **GAETS**, o **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA DAS DEFENSORIAS PERANTE O STF E STJ**⁸, foi assinado pelos Defensores Públicos Gerais dos Estados da Bahia, de Minas Gerais, e de Goiás, reconhecendo a legitimação do **GAETS** em desenvolver o trabalho de atuação estratégica e conjunta.

As doze Defensorias atuam em espaços compartilhados por contenção de despesas, mas especialmente pelo critério da integração estabelecida. Recentemente aderiu ao **GAETS** o Estado de Mato Grosso:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

O **GAETS** realiza reuniões com os membros integrantes mensalmente, ou extraordinariamente, se necessárias. Ocasão em que são tomadas as decisões

⁸ACORDO na íntegra assinado pelos Defensores Públicos Gerais dos respectivos Estados: Bahia, Minas Gerais, Goiás. **ANEXO II**.

para atuação do Grupo. Tem havido preocupação quanto às atribuições dos Representantes, que merece reflexão conjunta.

A representatividade **estratégica** das Defensorias Estaduais e do Distrito Federal vem alcançando foros de reconhecimento e legitimação pelos Ministros das Turmas quer do STJ, quer do STF, fortalecendo cada vez mais a capacidade dos Defensores Públicos de resistirem à pretensão punitiva estatal, com fundamentação e competência.

Sem dúvidas, é pela atuação dos Defensores e Defensoras na elaboração de peças processuais, na sustentação oral nas sessões de julgamento, pela presença constante nos Gabinetes para falar com Relatores, pode-se afirmar, inclusive, que o **GAETS** já vem sendo citado em votos e decisões dos eméritos Julgadores. Significa que já tem sua identidade reconhecida.

4.3. O que pensam Defensores integrantes do GAETS:

**Alessa Pagan
Veiga – MG**

“A atuação nos Tribunais Superiores pelas Defensorias Públicas Estaduais é extremamente necessária. Isso porque concentramos no núcleo as intimações de decisões favoráveis e desfavoráveis, que pode gerar um panorama para melhor atuação na Defensoria de base e estudo acerca dos pontos que necessitamos aprimorar. Também, podemos analisar pontos em que comprovamos que muitos recursos interpostos pelo Ministério Público violam súmulas e entendimento majoritário. O GAETS é importante para atuação conjunta em temas com relevância nacional”.

“Desde algum tempo, as Defensorias estaduais entenderam que deveriam estar, também, perto dos Tribunais Superiores e o Rio, São Paulo, Tocantins e Rio Grande do Sul apressaram-se em enviar representantes que foram, ao longo dos últimos dez anos, experimentando e abrindo picadas para o caminhar das Defensorias estaduais junto às Cortes Superiores. Como sempre, esse caminho não tem sido fácil.

Ainda são poucas as Defensorias que têm essa compreensão e/ou que dispunham de meios de manter um escritório de representação em Brasília. Considerando que o sistema adotado no Brasil, a partir do Novo Código de Processo Civil, é o dos Precedentes, tem sido muito efetivo o trabalho dos Defensores junto aos Senhores e Senhoras Ministros(as), seja por meio das audiências quase diárias, seja nas sustentações que levamos a efeito, na tentativa de fazer com que nossas teses sejam

**Mônica
Barroso
- CE.**

aceitas. E estamos mudando o rumo do caminhar das Cortes sim, estamos sendo vistos, reconhecidos e respeitados sim.

Há alguns anos, esse grupo resolveu unir-se e formar uma unidade de trabalho, surgindo o GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores. Nossas forças estão se somando e estamos ampliando nossas ações, seja nos pedidos de intervenção nos recursos, com repercussão geral, na condição de **Amicus Curiae**, no STF, seja nos debates, dos eventos jurídicos que participamos.

O STF já nos recebe também como GAETS e nos aceita como titulares nos pedidos de **AMICUS**.

Hoje somos doze Estados aqui representados e que aderiram ao GAETS, quais sejam: Rio de Janeiro, Tocantins, São Paulo, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Espírito Santo, Ceará, Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso.

Estamos juntos nas decisões, nas elaborações de peças, nas audiências com Ministros, nas sustentações, nas sessões, nos eventos sociais e culturais.

Já somos convidados para dar palestras nos projetos sociais do STJ, somos cumprimentados nos corredores e reconhecidos como Defensores e Defensoras Públicas estaduais. Enfim, com todas as dificuldades que temos aqui, estamos abrindo trilhas.

Estamos criando uma ambiência de respeitabilidade e de credibilidade nos Tribunais Superiores e assim, dando voz a oitenta por cento da população brasileira que agora tem seus pleitos ouvidos”.

Mônica Barroso - CE.

Péricles Batista – MG

“O Grupo de Atuação Estratégica junto aos Tribunais Superiores (GAETS) tem desenvolvido um importante trabalho em Brasília objetivando contribuir, de forma articulada e estratégica, para que o ideário garantista seja inserido nos debates. Como se trata de questões de repercussão nacional, que servirão de norte para um sem número de decisões no país, é de grande relevância que as teses que defendem os direitos fundamentais sejam trazidas aos Tribunais Superiores, preservando a dialeticidade indispensável para a prestação da tutela jurisdicional de qualidade.”

“Em 2010, decidiu-se lotar um Defensor Público do Espírito Santo em Brasília. Originalmente, a representação da Defensoria Pública do Espírito Santo tinha atribuições que englobavam desde o peticionamento em recursos e ações em trâmite no STJ e no STF até o acompanhamento de processos legislativos de interesse da Defensoria no Congresso Nacional, passando pela elaboração de informativos de jurisprudência. A partir de 2015, a representação em Brasília ganhou *status* de núcleo especializado, passando a ser denominada de “Núcleo dos Tribunais Superiores”. O Núcleo dos Tribunais Superiores conta atualmente com um membro, que é designado pelo Defensor Público-Geral após processos de seleção que ocorrem anualmente.

Em linhas gerais, a representação realiza atualmente o acompanhamento de recursos e ações originárias em trâmite no STJ e no STF, peticionando, interpondo novos recursos, acompanhando sessões de julgamento, apresentando memoriais, realizando sustentações orais e, pode-se dizer prestando esclarecimentos aos Ministros e seus assessores em frequentes visitas aos gabinetes. Em um contexto de

Thiago Piloni – ES

atuação estratégica, são encaminhadas diariamente ao Defensor Público-Geral e aos coordenadores temáticos todas as decisões favoráveis provocadas pela DPE/ES. Foi desenvolvida uma compilação, dividida por matéria, com todas as decisões conquistadas pela Defensoria espírito-santense desde 2007. No início do ano de 2016, passou-se a preencher um quadro estatístico com todas as decisões proferidas em processos de assistidos da Defensoria do Espírito Santo, o que permite um amplo mapeamento quantitativo e qualitativo de teses e espécies de recursos mais ou menos exitosas. Outra perspectiva de atuação envolve o trabalho conjunto entre as representações das diversas Defensorias Públicas em Brasília, em demandas de repercussão nacional.

Essa frente de trabalho já vem ocorrendo em inúmeros casos, seja com ingressos como *Amicus Curiae*, fortalecendo demandas de interesses comuns de assistidos, seja em verdadeiras forças-tarefa que percorrem os gabinetes de Ministros do STJ e do STF”.

**Thiago
Piloni –
ES**

5. DO INSTITUTO DO *AMICUS CURIAE*

Essa atuação estratégica tem produzido, em escala crescente, a participação do **GAETS** como *Amici Curiae* em Recursos Extraordinários com Repercussão Geral no STF, em Recursos Especiais Repetitivos no STJ e em *HABEAS CORPUS* com Temas Relevantes em ambos os Tribunais Superiores.

O **GAETS** vem desempenhando seu fundamental e indispensável interlocutor processual como **Amigo da Corte** ou **Amigo do Tribunal**, embasado no art. 138, do NCPD, que vem sendo admitido como uma das modalidades de intervenção de terceiros, com suas inovações, pelo efeito vinculante e de eficácia *erga omnes*, atingindo **vários indivíduos dentro de uma mesma sociedade**.

O *Amicus Curiae* é um terceiro que ingressa no processo para fornecer subsídios ao órgão jurisdicional para o julgamento da causa. O objetivo é o de representar de forma adequada, o interesse que busca ver protegido no processo, oferecendo elementos que se destinam a um resultado favorável. Daí que exige da pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, representatividade adequada. A Defensoria fundamenta-se na necessidade de se defender os interesses gerais da coletividade ou aqueles que expressem valores essenciais de seus assistidos.

Em 2017 foi relacionada, pelo Grupo, uma série de Temas que passaram a ser monitorado, objeto de:

Recursos no STF:

[ARE 848.107 - Início do prazo da prescrição](#) para acusação (art. 112, I) - TOFFOLI
[ARE 901.623 - Tipicidade do porte de arma branca](#) - FACHIN
[RE 590.908 - Preclusão recurso MP Júri](#) - CELSO
[RE 593.818 - Prazo depurador](#) dos antecedentes - BARROSO (urgência, pautado)
[RE 600.851 - Art. 366 CPP](#) e prazo de prescrição - Faxina
[RE 601.182 - Suspensão de direitos políticos e PRD](#) - DPMG/DPU - M. AURÉLIO
[RE 776.823 - Falta grave e Trânsito em Julgado da Sentença Penal Condenatória](#) - FACHIN - DPRS - urgência
[RE 971.959 - Artigo 305 CTB](#) - FUX
[RE 973.837 - Banco de dados genéticos](#) - Gilmar
[HC coletivo - HC 118.536 \(banho de sol\) e REsp 855.810](#) - TOFFOLI

Recursos no STJ:

[Data-base para aquisição de benefícios depois da unificação](#) - MARIA THEREZA e SCHIETTI - Julgamento iniciado.
[Intimação em audiência](#) - SCHIETTI (*Amici Curiae*)
[Clemência](#) - REYNALDO e JOEL - Julgamento iniciado - DPRJ
[Súmula 421 - PUIL 140](#) - GURGEL
[Prazo em dobro em previsão regimental](#) - REsp 1.669.015 - DPDF

Em 2018, o **GAETS** apresentou uma relação contendo Recursos Extraordinários com REPERCUSSAO GERAL, em tramitação no STF, considerados de interesse estratégico das Defensorias Públicas, em diversas áreas.

ÁREA PENAL				
RE 600.851	RE 966.177	ARE 901.623	RE 625.263	RE 971.959
RE 640.452	RE 601.182	RE 1.042.075	RE 590.908	RE 1.093.553

SISTEMA CARCERÁRIO			
RE 776.823	ARE 848.107	RE 973.837	RE 608.880

ÁREA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL		
RE 1010.606	RE 566.471	RE 607.582
RE 657.718	RE 657.718	RE 1.038.507

INFÂNCIA E JUVENTUDE	IDOSO	INSTITUCIONAL
RE 1.008.166	RE 630.852	RE 887.671

CONSUMIDOR			
RE 595.107	RE 626.307	RE 591.797	RE 631.363

GÊNERO E DIVERSIDADE			
RE 611.874	RE 1.045.273	RE 670.422	RE 845.779

GERAL		
RE 806.339	RE 979.742	RE 859.376

Seguindo a **meta** de se desenvolver um trabalho compartilhado, em reunião ordinária, o Grupo decidiu que dos **32 temas** acima relacionados, caberia a cada membro elaborar **02 peças** de *Amici Curiae*, contendo o nome de cada Defensoria e assinatura de todos os Representantes. Trabalho em conjunto que tem despertado o interesse nessa atuação estratégica. As petições são submetidas à apreciação de todos os membros que, também, apõem suas assinaturas.

**“A justiça é o pão do povo.
 Às vezes bastante, às vezes pouco.
 Às vezes de gosto bom às vezes
 de gosto ruim.
 Quando o pão é pouco, há fome.
 Quando o pão é ruim, há descontentamento”.**
 (Bertolt Brecht)⁹

⁹BRECHT, Bertold. (Poemas 1947-1956, trad. Paulo César de Souza).
<http://pensamentosifragmentos.blogspot.com/2011/12/justica-e-o-pao-do-povo.html> 09:23 16/04/2019.

5.1 AMICI CURIAE elaborados pela Representação da Bahia, nos seguintes temas com Repercussão Geral:

AMICUS CURIAE em RECURSO EXTRAORDINARI O 1.008.166/	Autoaplicabilidade do inciso IV, do art. 208, da Constituição Federal – dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças até 05 anos de idade.	Petição escrita por Hélia Barbosa Aguardando decisão ao pedido de ingresso como Amicus Curiae. Foram expedidos ofícios ao Min LUIZ FUX, pela Representação da Bahia, solicitando audiência para apresentar as razões do GAETS.	Aguardando decisão de admissibilidade e agendamento de audiência com Ministro, pelo gabinete.
---	--	---	--

AMICUS CURIAE em RECURSO ESPECIAL DE Nº 1.658.517/PA	Termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do imposto predial e territorial urbano – IPTU; Possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição.	Primeira peça de <i>Amicus Curiae</i>, elaborada pelo Dr. Raul Palmeira com a participação da Representante Hélia Barbosa, atendendo solicitação da colega Mônica Aragão, Defensora Pública com atuação na Curadoria de Ausentes. Tomando ciência da decisão de admissibilidade na condição de Amicus Curiae, foi requerida audiência com o Min Relator NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO, do STJ. A	Processo julgado favoravelmente: Negou-se provimento ao Recurso Especial interposto pelo Município de Belém/PA. Fixou a tese no sentido de que o parcelamento de ofício da dívida tributária não configura causa suspensiva da contagem da prescrição. Foi definido, então, o marco inicial da prescrição do IPTU nos casos de parcelamento de ofício. As teses sustentadas na petição do <i>Amicus Curiae</i> fora quase
--	---	--	---

		convite, a Defensora Mônica Aragão participou da audiência e colaborou com a Representante na construção de Memoriais entregues ao Min Relator.	todas inteiramente aceitas. TRABALHO DE GRANDE RELEVANCIA pelo efeito <i>erga omnes</i> em âmbito nacional.
--	--	---	---

AMICUS CURIAE em RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 601.182/MG	Suspensão dos direitos políticos – condenação por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena privativa de direito, à luz do art. 15, III, da Constituição Federal.	Petição elaborada por Hélia Barbosa. Depois da admissibilidade do GAETS como <i>Amicus Curiae</i> , a Defensora da Bahia requereu audiência com o Ministro Relator MARCO AURÉLIO DE MELO, que foi agendada para dezembro de 2018, quando foi entregue MEMORIAL. Esteve acompanhada pelos Representantes de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Ceará.	O Ministro confirmou seu pedido de urgência para sessão de julgamento, já marcada para 08 de maio de 2019, às 09:30.
--	--	--	---

5.2. Exemplo petição de *AMICUS CURIAE*:



GAETS

Grupo de Atuação da Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS
MELLO DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.182 MINAS GERAIS

**RECTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
RECDO: Frederico Adão Filho**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA em conjunto com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Defensores Públicos que subscrevem a presente peça processual, vêm, com fundamento no artigo 138, do Código de Processo Civil, requerer a habilitação na qualidade de **AMICUS CURIAE** no **Recurso Extraordinário nº 601.182/MG**, pelos fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente, em vista do peticionamento em conjunto, as Requerentes solicitam que futuras intimações sejam dirigidas à sede do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores da Representação da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, situada no SRTS, Quadra 701, Bloco K, Edifício Embassy Tower, sala 209, Asa Sul, 70.340-908, Brasília/DF – (Email: helia.tribunais@defensoria.ba.def.br, conforme previsão contida na cláusula quarta, inciso I, do Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais perante o STJ e STF, assinado pelas ora Peticionárias.

DOS FATOS

(petição completa no **ANEXO III**)

Já se contabiliza o ingresso de **16 petições de AMICUS CURIAE**, algumas com acolhimento dos pedidos de **admissibilidade do GAETS** representado pelas **12** Defensorias Públicas Estaduais e Distrital; **02** com julgamento favorável e **02** com datas definidas para sessões de julgamento, no ano em curso, assim distribuídas por matéria.

5.3. PETIÇÕES DE AMICUS CURIAE ELABORADAS PELO GAETS:

Número/ Estado	Requerente	Tema	Min. Relator	Decisão
ARE 1042075 (RJ)	DPE-DF	À luz do art. 5º, incisos. XII e LVI, da CF, a licitude da prova produzida durante o inquérito policial subsistente no acesso, sem autorização judicial, de registros e informações contidas em aparelho telefonia, celular relacionado à conduta delitiva, hábeis a identificar o agente do crime.	Min. DIAS TOFFOLI	INDEFERIDO – 16/11/2018
RE 1093553 (RS)	DPE-RJ	RE em que se discute, à luz dos arts. 2º e 5º, inc. XXXIX, da CF, a constitucionalidade do art. 233 do CP.	Min. LUIZ FUX	SEM DECISÃO – **06/11/2018 – Petição <i>Amicus Curiae</i>
RE 607582 (RS)	DPE-CE	À luz dos artigos 100, § 2º, e 167, II e VII, da CF, a possibilidade, ou não, de bloqueio de verbas para garantir o fornecimento de medicamentos.	Min. ROSA WEBER	SEM DECISÃO 24/03/2017 Petição <i>Amicus Curiae</i>

RE 1008166 (SC)	DPE-BA e DPE-TO	Agravos de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute se é autoaplicável o inciso IV do art. 208 da CF – dispositivo que trata do dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças até 5 anos de idade.	Min. LUIZ FUX	SEM DECISÃO 08/11/2018 Petição <i>Amicus Curiae</i> Aguardando decisão de admissibilidade e agendamento de audiência com Ministro, pelo gabinete.
RE 600851 (DF)	DPE-SP	À luz do art. 5º, XLII e XLIV, da CF, se a suspensão do processo e do prazo prescricional a que se refere o art. 366 do CPP deve, ou não, ser regulada pelos limites da prescrição em abstrato previsto no art. 109 do CP.	Min. EDSON FACHIN	DEFERIDO – 20/02/19 Despacho: “defiro o pedido de admissão formulado pelas Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Ceará, Tocantins, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro como <i>Amici Curiae</i> no presente recurso extraordinário.”
RE 601182 (MG)	DPE-BA	À luz do art. 15, III, da CF, a aplicação, ou não, da regra contida na referida norma constitucional – suspensão dos direitos políticos – a condenada por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de	Min. MARCO AURÉLIO	DEFERIDO – 01/08/2018 Despacho: “Admito as Defensorias Públicas dos Estados da Bahia, do Ceará, do Espírito Santo, de Pernambuco,

		liberdade foi substituída por pena restritiva de direito.		do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Tocantins e do Distrito Federal como interessadas, recebendo o processo no estágio em que se encontra.”
RE 776823 (RS)	DPE-MG	À luz dos arts. 5º, LVII, e 97 da CF, ofende-se o princípio da presunção de inocência a aplicação do quanto disposto no art. 52 da Lei 7.210/1984 (LEP) – a prática de fato previsto como crime doloso constitui a falta grave – antes do advento de sentença penal condenatória transitada em julgado.	Min. EDSON FACHIN	DEFERIDO 05/02/2019- Despacho: “Diante do exposto, com base no disposto no artigo 138 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de admissão formulado pelas Defensorias Públicas dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Ceará, Tocantins e São Paulo como <i>Amici Curiae</i> no presente recurso extraordinário.”
ARE 848107 (DF)	DPE-ES	À luz do art. 5º, II e LVII, da CF, a recepção, ou não da Carta Magna de 1988 do art. 112, I, do CP, segundo o qual a prescrição da pretensão executória começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação.	Min. DIAS TOFFOLI	SEM DECISÃO 19/12/2018 – Calendário de julgamento publicado: dia 8 de maio de 2019 - quarta-feira – início às 09h30

RE 611874 (DF)	DPE-MG	À luz do art. 5º, VII, da CF, e do princípio da igualdade, a possibilidade, ou não, de candidato realizar, por motivos de crença religiosa, etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital.	Min. DIAS TOFFOLI	DEFERIDO - 22/06/2018 Despacho: “Na esteira do que decidido no pedido análogo, anteriormente apreciado (item eletrônico nº 14), defiro o pleito de ingresso no feito, na condição de Amicus Curiae, das Defensorias Públicas estaduais retro nominadas, e representadas pelo Grupo de Atuação da Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.”
RE 630852 (RS)	DPE-CE	À luz do art. 5º, XXXVI, da CF, a aplicabilidade, ou não da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.	Min. ROSA WEBER	SEM DECISÃO 17/12/2018 - Inclua-se em pauta - minuta extraída

RE 859376 (PR)	DPE-MG	À luz do art. 5º, LXIII, da CF, a constitucionalidade, ou não, do art. 305 do Código de trânsito Brasileiro, que tipifica o crime de fuga do local do acidente.	Min. ROBERTO BARROSO	SEM DECISÃO – 01/03/2018 - Petição <i>Amicus Curiae</i>
HC 143988 (ES)	DPE-RJ	HC que discute a superlotação nos estabelecimentos de internação de adolescentes.	Min. EDSON FACHIN	DEFERIDO – 27/09/2018 Despacho: “Destarte, os argumentos trazidos pelas integrantes do GAETS são suficientes a sustentar o pedido, razões pelas quais, com base no disposto no artigo 138, do CPC, defiro a admissão das peticionantes na qualidade de Amici Curiae. ”
ARE 959620 (RS)	DPE-MG	Adoção de práticas e regras vexatórias com a revista íntima para o ingresso em estabelecimentos prisional é tema constitucional digno de submissão à sistemática da repercussão geral.	Min. EDSON FACHIN	DEFERIDO – 17/09/2018 Despacho: “ defiro os pedidos de admissão na qualidade de Amici Curiae formulados pela Conectas Direitos Humanos na Pet. 35910/2018 (eDoc17), pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) na Pet. 37591/2018 (eDoc 23) e pelo Grupo de

				Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) na Pet. 56657/2018 (eDoc 32). (...) determino vista à Procuradoria Geral da República, nos termos do art. 325 do RISTF.”
RE 590908 (AL)	DPE-ES	À luz do art. 127, §1º, da CF, eventual preclusão do direito de recorrer, por parte do MP, de decisão de impronúncia, que acolhera pleito formulado em alegações finais por outro membro do aludido órgão que fora substituído -, tendo em vista os princípios da independência funcional, da unidade e da indivisibilidade.	Min. CELSO DE MELLO	DEFERIDO - 12/02/2019. “Admito, na condição de “Amicus Curiae” , a Defensoria Pública da União, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 138 do CPC. Proceda-se, em consequência, às anotações pertinentes”

6. DAS AUDIÊNCIAS COM MINISTROS E PARTICIPAÇÃO DE COLEGAS

Outra atividade estratégica que tem merecido reconhecimento e destaque por Ministros do STJ e do STF é o agendamento prévio com o Relator sobre determinado processo que precisa apreciar a Tese da Defesa e sua importância para assegurar o devido processo legal e a paridade na relação processual.

Trata-se, portanto, de mais uma estratégia do **GAETS** que vem revelando o fortalecimento das Defensorias aos olhos dos eméritos Julgadores, pela presença permanente dos seus Representantes nos Gabinetes, nas sessões de Julgamento,

nos corredores, nos órgãos administrativos, recebendo intimações, e, em eventos das duas Casas, etc.

Com esse objetivo, a Subscritora conseguiu **agendar audiência** com os Ministros, em algumas delas com a presença de colegas da Bahia responsáveis pelos recursos sob julgamentos ou à espera de decisão, a convite, via ofício, com anuência do DPG. Mas, também, com a presença de colegas do **GAETS**:

Reclamação Constitucional – Petição 70034/2017 – Agravo Regimental	Min EDSON FACHIN / STF	Interposto pela Defensora Hélia Barbosa. Foi solicitada audiência com o Ministro que acolheu o pleito. A Representante compareceu acompanhada do Defensor Público FABIO GONÇALVES FONSECA, da Comarca de Eunápolis/BA, com apresentação de MEMORIAIS elaborados por ambos e sustentação pelo Defensor Fábio.
Amicus Curiae em HABEAS CORPUS 143.641/SP.	Min RICARDO LEWANDOWSKI / STF	Audiência agendada pela Subscritora com apoio do Defensor Público DANIEL SOEIRO, à época, Assessor do Ministro. O Ministro recebeu todos os membros do GAETS para demonstrar o interesse das Defensorias Públicas Representadas no ingresso no feito. Foi admitido o GAETS como Amicus Curiae. A Sessão de Julgamento pelo Plenário do STF foi bastante concorrida com as falas dos habilitados como Amicus Curiae, inclusive os membros do GAETS. O Voto do Min Relator Ricardo Lewandowski foi louvável, assim como dos demais Ministros, com destaque para Celso de Mello pela riqueza na fundamentação dos direitos da criança e do adolescente e toda normativa internacional na defesa do deferimento do HC/SP. Resultado: JULGAMENTO FAVORÁVEL de grande relevância pelo efeito <i>erga omnes</i> da decisão. Com grande repercussão na mídia nacional.
Amicus Curiae em RE 601.182/MG	Min MARCO AURELIO DE MELO / STF	Suspensão dos direitos políticos – condenação por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena privativa de direito, à luz do art. 15, III, da Constituição Federal. Deferida admissibilidade do GAETS como Amicus Curiae. A Defensora da Bahia requereu audiência com o Ministro Relator que foi agendada para dezembro de 2018, quando foi entregue Memorial. Esteve acompanhada pelos Representantes de Minas Gerais, Rio de Janeiro,

		São Paulo, Rio Grande do Sul e Ceará. O Ministro confirmou seu pedido de urgência para sessão de julgamento. Posição: Marcada a Sessão de Julgamento para 08 de maio de 2019, às 09h30min.
<i>Amicus Curiae</i> em Recurso Extraordinário de nº 1.008.166 – SC	Min LUIS FUX / STF	Dever estatal de assegurar o atendimento e matrícula de crianças com idade entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos em escola de ensino infantil (creche e pré-escola). Posição: Enviado ofício pedindo audiência preliminar com memoriais para marcar tese das Defensorias Públicas. Com Relator para decisão.
<i>Amicus Curiae</i> em Recurso Especial nº 641.011/PA	Min NAPOLEAO NUNES MAIA FILHO / STJ	Matéria tributária. A peça foi elaborada pelo Dr. Raul Palmeira a pedido da Defensora MONICA ARAGAO, com colaboração da Subscritora. Foi admitido o ingresso da Defensoria da Bahia como <i>Amicus Curiae</i>. Considerando a complexidade da matéria, cobrança de imposto, foi agendada audiência com o Ministro. Foi convidada colega que fez a sustentação das nossas razões, apresentadas em MEMORIAL elaborada pela Representante com o auxílio da Defensora Mônica Aragão. Resultado: JULGAMENTO FAVORÁVEL com delimitação da controvérsia. (i) termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como sobre a (ii) possibilidade de o parcelamento de ofício da dívida tributária ser considerado causa suspensiva da contagem da prescrição. Esse trabalho articulado e compartilhado conduziu ao resultado favorável em razão da iniciativa da Defensora atuante na matéria ter sido diligente na identificação do REsp afetado e sugerido o ingresso como <i>Amicus Curiae</i>.
Capacitação	Min ASSUSETTE MAGALHAES / STJ	Ministra ASSUSETTE MAGALHAES / STJ. Em audiência, previamente agendada com a Senhora Ministra, foi solicitado apoio do STJ na formação de Defensores Públicos sobre sistema e gestão de precedentes, sistema de precedentes qualificados, questões essenciais à <i>ratio decidendi</i> e <i>obiter dictum</i>, a gestão de temas e não de processos, admissão de <i>Amicus Curiae</i>, regra do livre trânsito, o instituto do IRDR – Incidentes Repetitivos em Demandas Repetitivas, diante da complexidade que envolve os recursos repetitivos, do crescimento da demanda, porquanto são inovações do novo Código de Processo Civil que estão a exigir o aprimoramento da atuação da Defensoria Pública junto ao STJ. Resultado: Foi colocada à disposição da Subscritora orientação e material de pesquisa e estudo, em reunião com o

		Coordenador do NURER (Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos). Disponibilizado arquivos e colocado à disposição para ministrar aula para DPE.
AREsp 916993/BA	Min FELIX FISCHER / STJ	Ocorrência de excesso prazal na formação da culpa do Paciente preso há mais de 05 anos, desde a sentença de Pronúncia. Atendendo pedido por escrito do Defensor Público MARCOS PITHON para pleitear ALVARÁ DE SOLTURA, foi enviado requerimento ao Senhor Ministro com narrativa dos fatos. Houve por parte da Subscritora certa insistência para agendamento da audiência. Resultado: Não foi agendada audiência porque o Min Relator deferiu o pedido com a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, na forma do requerimento do colega MARCOS PITHON.
AREsp 2018/02213340	Min ROGERIO SCHIETTI CRUZ / STJ	Interposto Agravo Regimental. Resultado: Agendada audiência com o Ministro oportunidade que foi identificada em seu computador a ausência de toda documentação anexada pela Defensora de primeiro grau, motivo da impugnação da Defensoria. O pleito foi acolhido com a reconsideração da decisão monocrática de Agravo. Aguardando julgamento.
ARE 1079539	Min GILMAR MENDES STF	Recurso Extraordinário com Agravo interposto pela Representante. Foi solicitada audiência com o Relator. Resultado: Na forma do art. 1036 do NCPC foram devolvidos os autos ao Tribunal de origem, porque afetado por Recurso Repetitivo. Sobrestado para aguardar julgamento do ARE Rg 748.371/MT, submetido ao rito dos repetitivos (Tema 660/STF).
HC COLETIVO 480.804	Min FELIX FISCHER / STJ	Petição elaborada pelos Defensores de Feira de Santana com apoio dos Defensores da Representação. A liminar não foi concedida. Aguardando informações ao juízo de piso.

7. PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO STJ AVALIADOS COM RESULTADOS ESTATÍSTICOS - GRÁFICOS

Entre os meses de outubro a dezembro de **2017** foram totalizadas **420** intimações eletrônicas. De fevereiro a junho de **2018** o total foi de **835** intimações. Computadas, portanto, **1.255** intimações, somente do **STJ**, alias onde tramita a maior quantidade de processos patrocinados pela Defensoria Pública.

Até o mês de junho do ano de 2018 foi feita leitura e análise de todos os processos com intimações eletrônicas, sobre os quais foram criados os **GRÁFICOS estatísticos abaixo, a partir da construção de uma PLANILHA** acostada, **ANEXO V**.

7.1. INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:



Gráfico 2

7.2. DECISÕES NAS INTIMAÇÕES CÍVEIS:

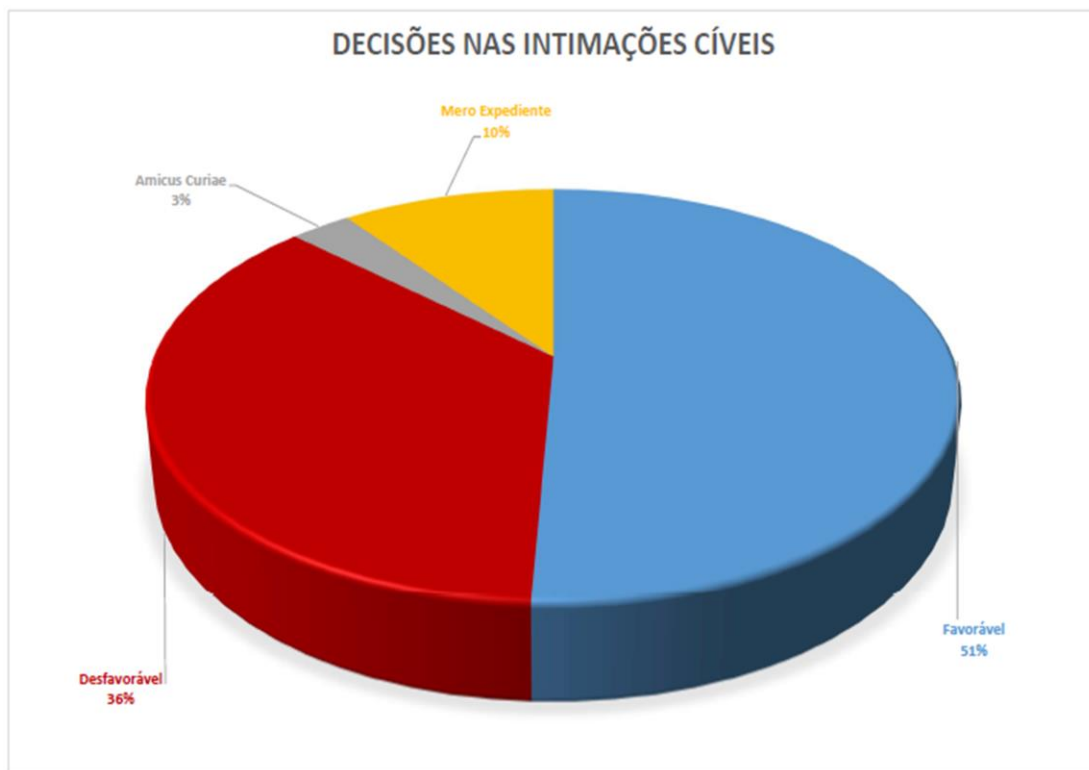


Gráfico 3

7.3. DECISÕES NAS INTIMAÇÕES CRIMINAIS:

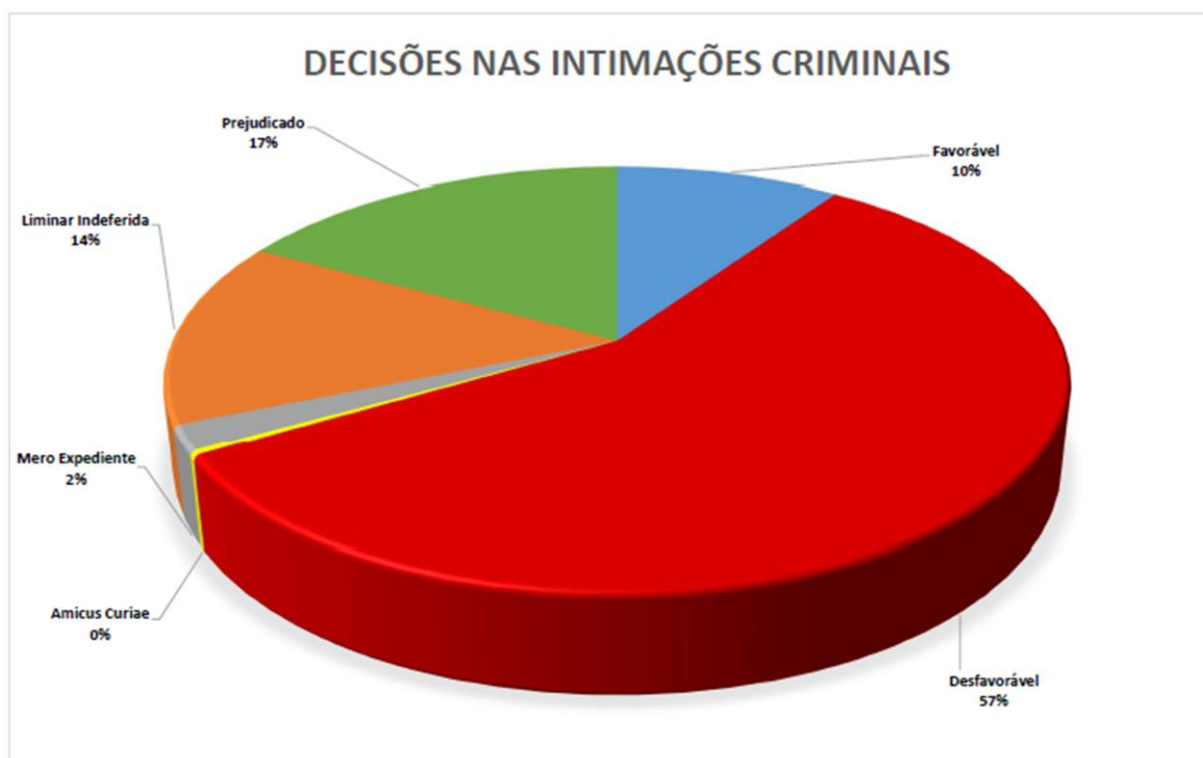


Gráfico 4

7.4. SÚMULAS UTILIZADAS NAS DECISÕES DO STJ:

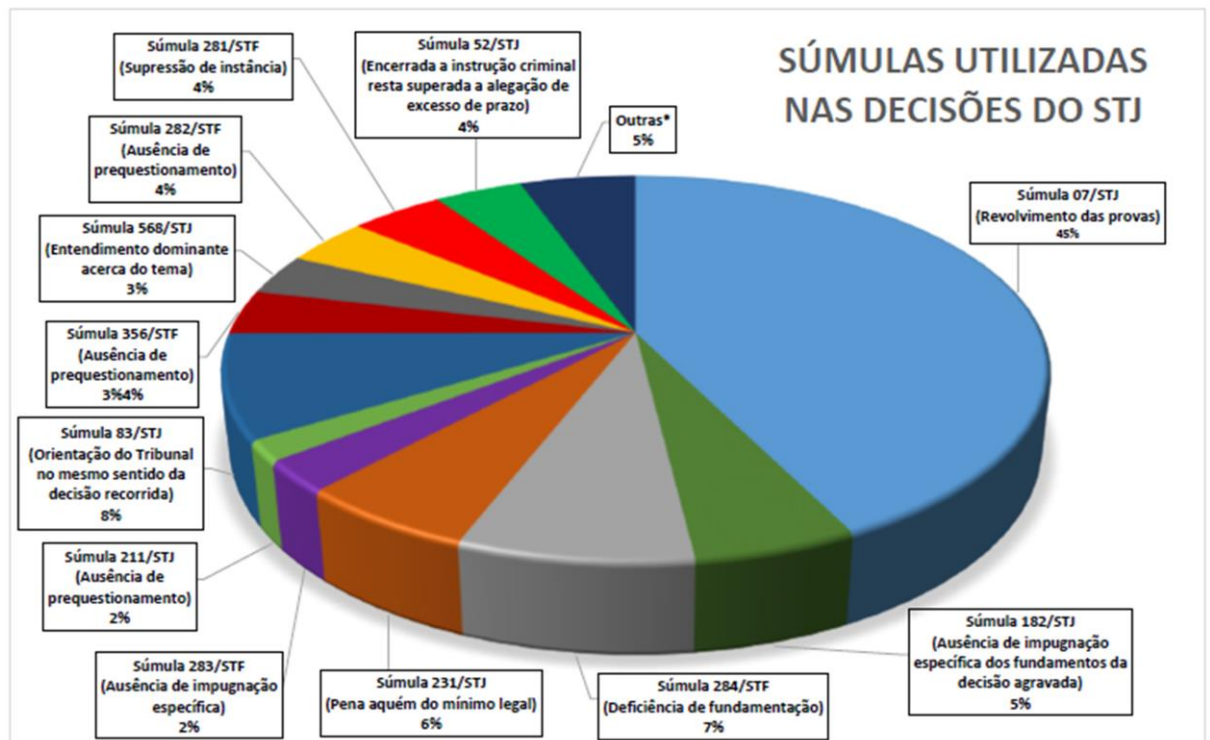


Gráfico 5

7.5. DECISÕES NOS RECURSOS INTERPOSTOS NO STJ (HC, RHC, REsp e AREsp):

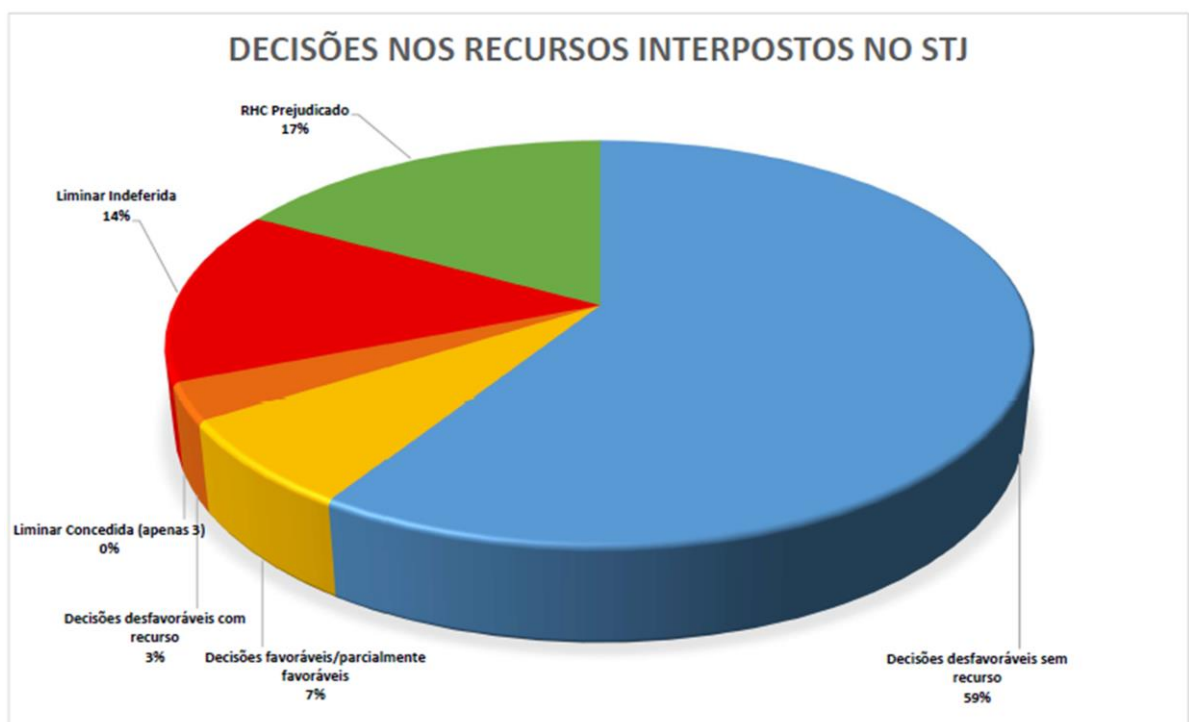


Gráfico 6

7.6. DECISÕES NOS HC e RHC:

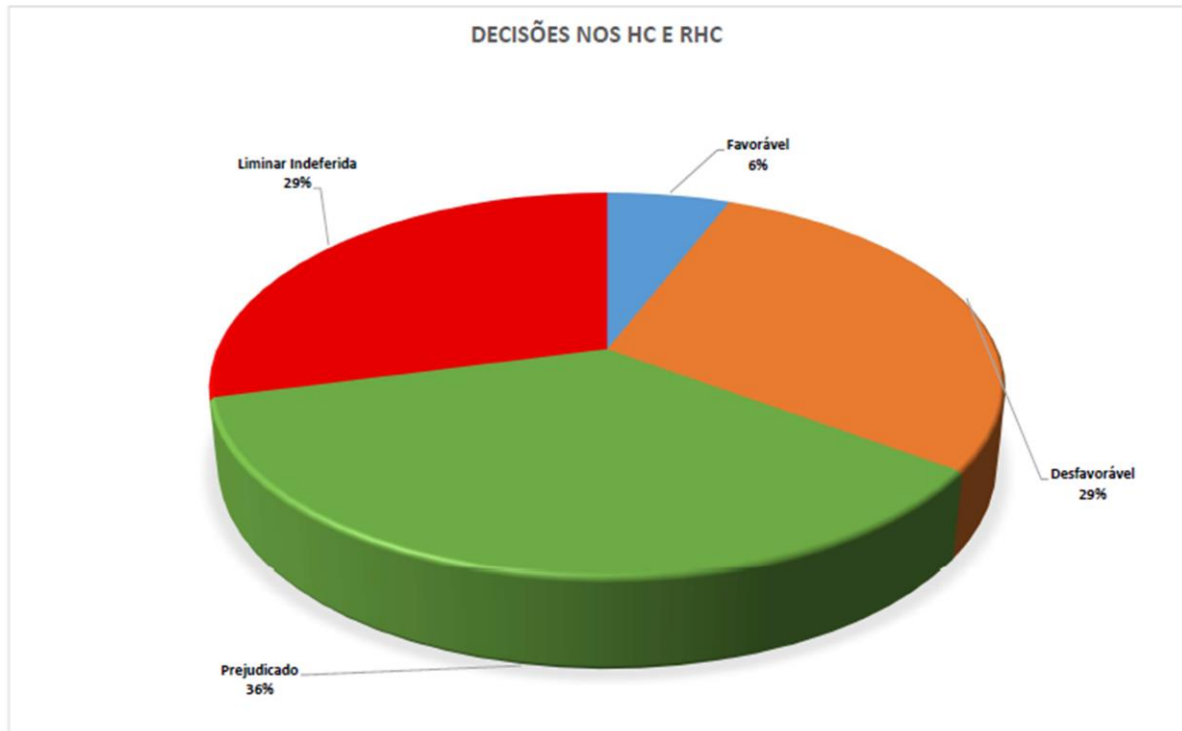


Gráfico 7

7.7. RAZÕES PARA NÃO INTERPOR AGRAVO INTERNO OU REGIMENTAL:

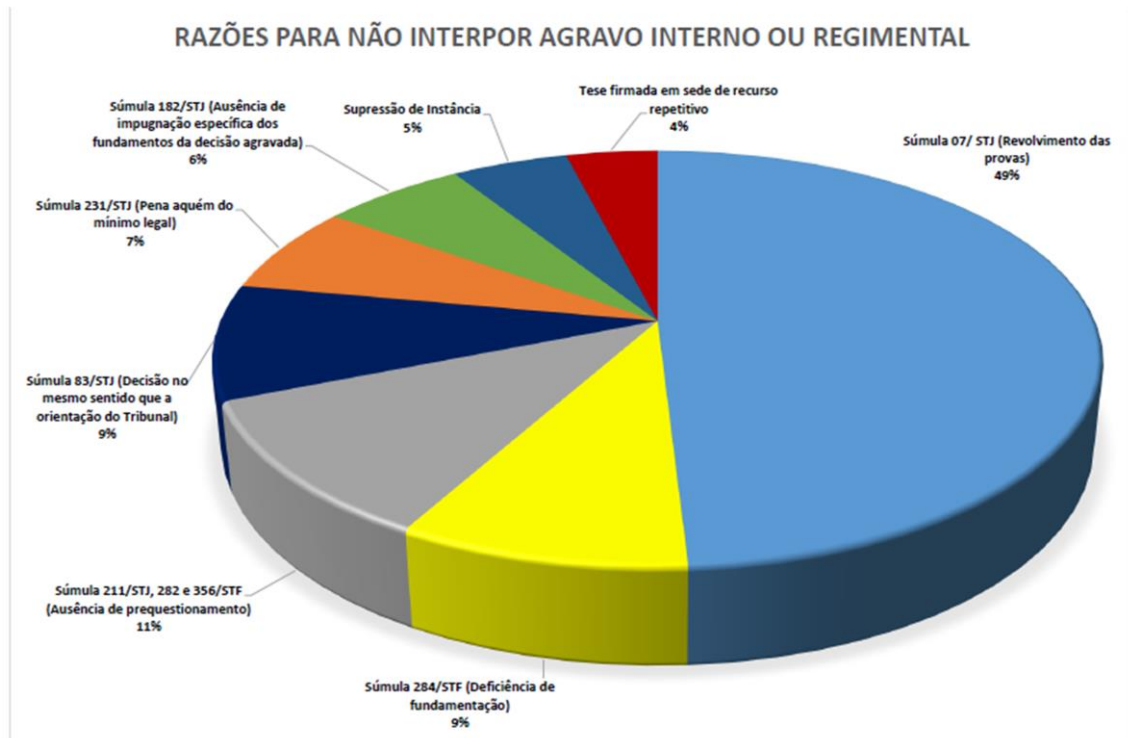


Gráfico 8

7.8. AGRAVOS INTERNOS E AGRAVOS REGIMENTAIS INTERPOSTOS NO STJ:

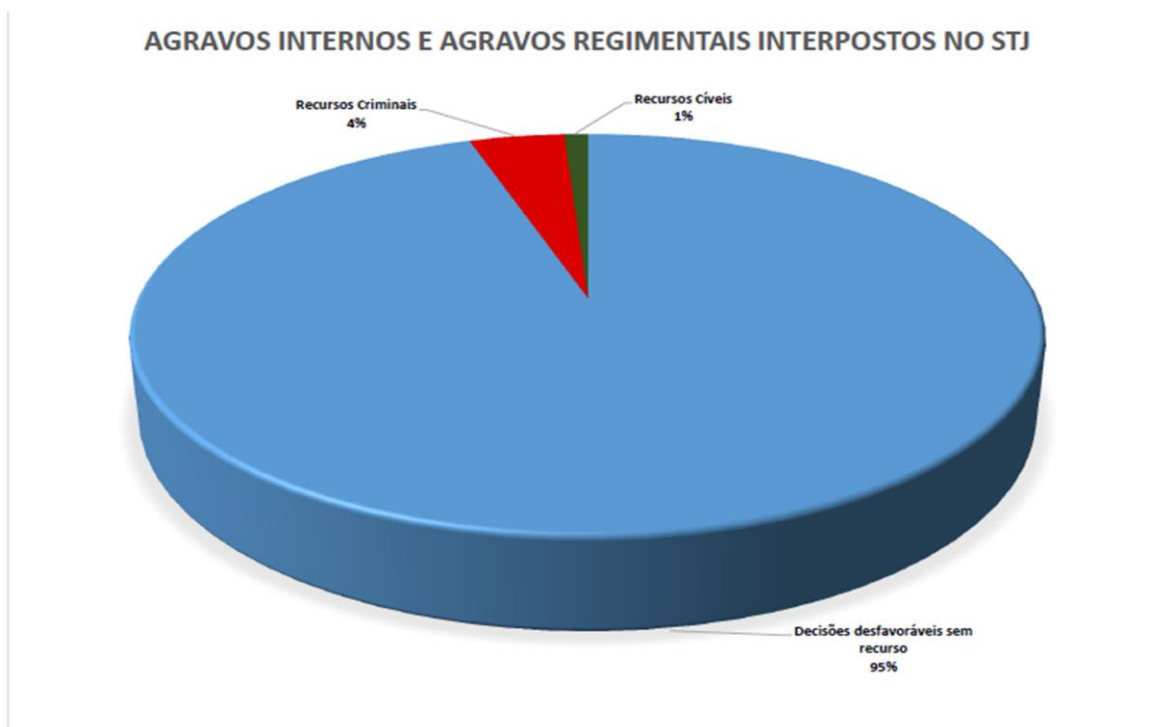


Gráfico 9

7.9. RECURSOS INTERPOSTOS EM DECISÕES DO STJ:



Gráfico 10

7.10. HC E RHC PREJUDICADOS:

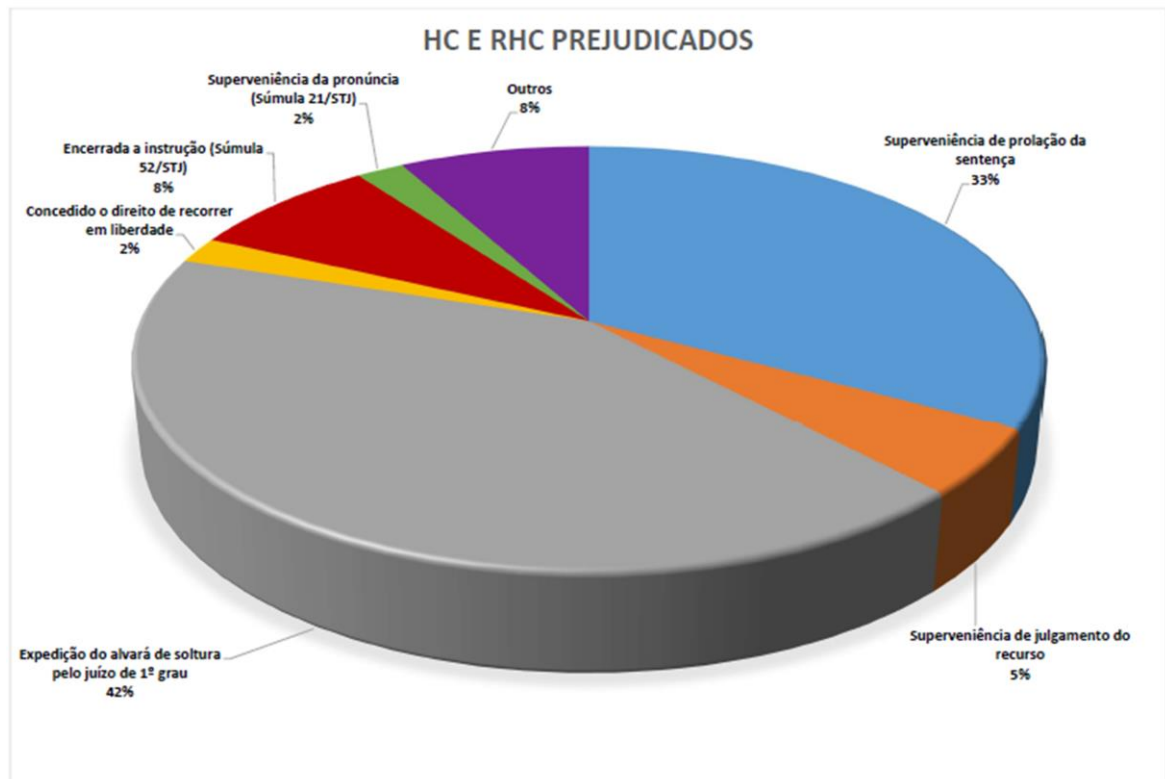


Gráfico 11

8. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE SÚMULAS NAS DECISÕES NOS PROCESSOS PERANTE O STJ - Juízo de Aplicabilidade

A edição de Súmulas, como método de trabalho, adotado tanto pelo STF, como pelo STJ, pacificando o entendimento consagrado em causas similares aos Temas já consolidados nas referidas Cortes, sempre teve interferência nas decisões, ainda que os Magistrados de Instâncias anteriores não as utilizassem pelo princípio do livre convencimento motivado. Entretanto, com a regra inserida na Constituição de 1988, no art. 103-A, as Súmulas passaram a ser dotadas de teor obrigatório, admitindo-se serem questionadas por via da reclamação constitucional (§ 3º, Art. 103, CF). São conhecidas como Súmulas Vinculantes, situando-se em elevado patamar de imperatividade.

O objetivo do Enunciado da Súmula é a validade, a interpretação e a eficácia de determinadas normas sobre as quais haja controvérsia entre órgãos judiciais

que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre idêntica questão.

É de fundamental importância ter o conhecimento dos enunciados sumulares do STJ e do STF, porque o Enunciado da Súmula é o resumo de entendimentos que foram consolidados nos julgamentos da Corte e que servem de orientação sobre a jurisprudência dos Tribunais para toda a comunidade jurídica.

Com esse entendimento a Representante tomou a iniciativa de fazer uma **análise sobre a aplicação de Súmulas** que fundamentaram o juízo de não admissibilidade da maioria dos recursos objeto deste estudo, a merecer uma reflexão sobre a continuidade da elaboração de peças que serão obstaculizadas pela incidência de enunciados sumulares, a exemplo da Súmula 231/STJ: *a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução de pena abaixo do mínimo legal*.

Preocupação maior, entretanto, está diretamente relacionada ao **Enunciado da Súmula 7**, do STJ: *a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*. Em primeiro, porque foi a Súmula de maior aplicabilidade nos processos analisados, como se constata do Gráfico de nº 8, às fls. 46, com o percentual de 49%.

Em segundo, porque não se trata de entendimento pacificado, ensejando, pois, juízo de valoração subjetiva, em determinadas situações, quando a jurisprudência do STJ separa e/ou delimita as figuras do (i) '**mero reexame das provas**', para inadmitir o recurso especial; e (ii) da '**reavaliação da prova**', para admitir e analisar as questões trazidas no bojo do recurso especial, em que pese a disposição do Enunciado da Súmula 07/STJ.

Sendo assim, é preciso que se saiba fazer a distinção e como aplicá-la no caso concreto, porquanto somente poderá ser afastado o óbice do Enunciado da Súmula 07 do STJ, única e tão-somente nas hipóteses em que o recurso especial **veicula questões eminentemente jurídicas, sem impugnar o acervo fático traçado pelas instâncias ordinárias no acórdão recorrido**.

Cabe à Defensoria Pública avaliar sua estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças no Sistema Recursal,

como meta principal, oportunizando estudo, discussão, iniciativas e decisões sobre a operacionalização das atribuições defensoriais de cada órgão de execução, inclusive, com análise da aplicação das Súmulas das Superiores Cortes, seus efeitos e consequências.

REFLEXÕES e SUGESTÕES:

8.1. HC's e RHC's

PREJUDICADOS, NÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS POR UNANIMIDADE

- a) Indeferimento de liminar em quase a totalidade dos recursos;
- b) Instrução inadequada / ausência de prova pré-constituída;
- c) Supressão de instância: não conhece do HC ou do RHC;
- d) HC substitutivo de recurso próprio: não tem provimento; excepcionalmente concede a ordem de ofício. Não há demonstração da patente ilegalidade. Ex: É caso de apelação, mas há, simultaneamente, a impetração de HC, sem demonstrar a existência de iminente ilegalidade;
- e) Não configuração de excesso prazal.

SUGESTÃO:

- Criação de Núcleo Especializado em *Habeas Corpus*, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que possa estabelecer um canal de comunicação entre os Defensores que atuam na área Criminal, em todas as instâncias, dialogando sobre *Habeas Corpus* em temas relevantes, *Habeas Corpus* coletivos, e novas expertises sobre as especificidades desse remédio constitucional, promovendo articulação e integração, cuja meta é a obtenção de liminares e decisões favoráveis.
- Oferta de Cursos e de intercâmbio com outras Defensorias, pela ESDEP, para compartilhar novas perspectivas de atuação.
- Cadastramento de todos os defensores públicos que atuam na área criminal no SISDEPEN, para consultas ao *site* desse Sistema antes da impetração do *habeas corpus* e/ou interposição do RHC.

- Criar mecanismo de enviar com celeridade a ciência aos Pacientes dos HC's tão logo impetrados, bem assim das decisões pelas Instâncias Superiores para os Defensores impetrantes.

8.2. REsp's e AREsp's

A - ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – Juízo de Aplicabilidade:

8.2.1. SÚMULAS 279/STF e 7/STJ:

SÚMULA 7/STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial .

SÚMULA 279/STF: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

- a) Aplicação, em elevado percentual, da Súmula 7/STJ, acompanhada da Súmula 279/STF, inadmitindo os recursos;
- b) Enseja interposição de agravo para o STJ;
- c) Na maioria dos casos de interposição do agravo, a decisão de aplicação da Súmula 07/STJ é mantida;
- d) Possibilita, todavia, aos defensores, sustentarem que não se trata de revolvimento das provas, mas de 'reavaliação da prova';
- e) Necessária a observância, na elaboração dos recursos, no sentido de se evitar o uso de termos como "insuficiência de provas para condenar o réu", tendo em vista que se a prova é insuficiente, será necessário analisá-las para constatar se, de fato, são insuficientes, hipótese que enseja a aplicação e o óbice da Súmula 7/STJ;
- f) É preciso demonstrar a 'reavaliação da prova' ou 'má valoração da prova', e não mero exame, expondo a sua existência no caso concreto, o que não ocorre em muitos casos, havendo apenas a transcrição de textos genéricos, sem relacioná-los ao caso específico em discussão.

SUGESTÃO:

Importante observar:

- Elevado percentual (49%) das decisões prolatadas nos recursos analisados, (gráfico 8, fls. 46) notadamente, nos Recursos Especiais são pela inadmissibilidade, impedindo o seguimento para o STJ, em função da incidência da Súmula 7/STJ, sob o argumento de que o REsp não se presta ao reexame de fatos e provas, ensejando a interposição de AGRAVO.
- E, o STJ quando se manifesta nesses Agravos no Recurso Especial, aduz iterativamente que a Corte não se trata de uma Terceira Instância recursal, restando, portanto, vedado o revolvimento do acervo fático probatório¹⁰.
- Trata-se de enunciado sumular que, por vezes, é relativizado por razão subjetiva de entendimento por cada Julgador. Em situações que não se revolve ao conjunto probatório produzido, mas se analisa tão-somente a definição jurídica diversa em relação aos fatos ou dados já expressamente delineados nos autos e mencionados no acórdão do Tribunal de origem, assim admitido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 683702/RS, QUINTA TURMA. REsp 856.706.);
- “A reavaliação da prova ou de dados explicitamente admitidos e delineados no decisório recorrido não implica no vedado reexame do material de conhecimento”, segundo Rel. Min. FELIX FISCHER, citado *in* AgRg no RESP 1036178/SP”, pelo Min. Rel. MARCO BUZZI, QUINTA TURMA), que assim entende: “... o *error in judicando* (inclusive, o proveniente de equívoco na valoração das provas) e o *error in procedendo* podem ser objeto do recurso especial”.
- Há, pois, divergências a respeito da Súmula 7/STJ, porquanto há situação em que é vedada a alegação de *error facti in judicando* (julgamento errôneo da prova), enquanto que em outras se faculta a valoração das provas;
- Tanto o *error in procedendo* (atinentes ao procedimento equivocado), quanto o *error in judicando* (em relação à definição/valoração jurídica de um fato/prova) são passíveis de admissão pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

¹⁰MARTINS, Daniel. Teses de Direito Penal e Processual Penal. 2017.

- Identificar na Jurisprudência do STJ quando se tratar de separação ou delimitação entre ‘mero reexame das provas’, causa de inadmissão do recurso especial e a ‘reavaliação da prova’, que enseja a admissão e análise das questões trazidas no bojo do recurso especial, não obstante a disposição do Enunciado da Súmula 07/STJ.
- Tem relevância fazer a distinção e saber como aplicá-la no caso concreto, porquanto somente poderá ser afastado o óbice do Enunciado da Súmula 07 do STJ, única e tão-somente nas hipóteses em que o recurso especial veicular questões eminentemente jurídicas, sem impugnar o acervo fático traçado pelas instâncias ordinárias no acórdão recorrido.
- Considerando significativo o índice de aplicação desta Súmula nas decisões dos recursos interpostos no STJ, (Gráfico 5, fls. 45), recomenda-se sejam avaliados os efeitos da incidência deste enunciado no contexto da nova estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças no Sistema Recursal.
- Traçar como meta principal das Defensorias Públicas e de seus órgãos de execução, no exercício de suas atribuições, em respeito ao direito de acesso à Justiça com a garantia de uma assistência jurídica integral e gratuita, com qualidade e eficiência, avaliação das consequências da incidência do Enunciado da Súmula 07/STJ e 279/STF, no contexto da produção processual através do acesso à Justiça, pela Defensoria Pública.
- Importante decidir, entre as instâncias competentes, sobre a continuidade ou não da interposição de Recurso Especial, ou do Agravo de sua inadmissibilidade, quando houver revolvimento ao conjunto fático – probatório, ou equívoco na valoração da prova por ser *error in iudicando*, de modo a se fazer uma ‘reavaliação da prova’ de dados explicitamente admitidos na decisão recorrida¹¹.

¹¹ *Agravo regimental a que se nega provimento.* (AgRg no AREsp 723.035/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 27/11/2015). O voto do Min. Bellizze, por sua vez, traça distinção no seguinte sentido:

“Sabe-se que o reexame do conjunto fático-probatório não se confunde com a “valoração dos critérios jurídicos respeitantes à utilização da prova e à formação da convicção”. O que o enunciado n. 7 da Súmula do STJ visa impedir é a formulação de nova convicção acerca dos fatos, a partir das provas. Por isso, esse entendimento sumulado apenas pode ser afastado nas hipóteses em que o recurso especial veicula questões eminentemente jurídicas, atinentes ao direito probatório.” “O conceito de reexame de prova deve ser atrelado ao de convicção, pois o que não se deseja permitir, quando se fala em impossibilidade de reexame de prova, é a formação de nova convicção sobre os fatos. Não se quer, em outras palavras, que os recursos extraordinário e especial, viabilizem um juízo que resulte da análise dos fatos a partir das provas. Acontece que esse juízo não se confunde com aquele que diz respeito à valoração dos critérios jurídicos respeitantes à utilização da prova e à formação da convicção. É preciso distinguir reexame de prova de aferição: i) da licitude da prova; ii) da qualidade

8.2.2. SÚMULAS 281/STF:

SÚMULA 281/STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.

- a) Supressão de instância. Grande incidência de utilização da referida Súmula;
- b) Aplica-se quando a questão suscitada não foi apreciada no acórdão recorrido, sem que tenham sido opostos embargos de declaração, o que impede a apreciação da matéria pelo SJT e/ou STF;

Constata-se que, como é exíguo o prazo para análise dos autos, tendo em vista que o prazo é de 04 dias, em dobro, para a Defensoria e, existindo um grande número de processos a serem analisados, resta prejudicada a referida análise.

SUGESTÃO:

- **Exigência do prévio esgotamento das instâncias ordinárias.**
- **Consoante a jurisprudência do STF, uníssona, no sentido de não se admitir o recurso extraordinário quando ainda couber, na instância ordinária, recurso da decisão impugnada.**
- **Considerando as razões esposadas acima, que não podem ser desprezadas pelos defensores, diante da aplicação da referida Súmula, tanto mais pela grande demanda a cargo de cada defensor, importante refletir acerca da necessidade de se esgotar as possibilidades de interposição dos recursos cabíveis. Ex: Interpor apelação antes de um HC substitutivo do recurso próprio ou embargos antes do recurso especial.**

da prova necessária para a validade do ato jurídico ou iii) para o uso de certo procedimento; iv) do objeto da convicção; v) da convicção suficiente diante da lei processual e vi) do direito material; vii) do ônus da prova; viii) da idoneidade das regras de experiência e das presunções; ix) além de outras questões que antecedem a imediata relação entre o conjunto das provas e os fatos, por dizerem respeito ao valor abstrato de cada uma das provas e dos critérios que guiaram os raciocínios presuntivo, probatório e decisório". (Luiz Guilherme Marinoni in "Reexame de prova diante dos recursos especial e extraordinário", publicado na Revista Genesis - de Direito Processual Civil, Curitiba-número 35, págs. 128/145)

8.2.3. SÚMULA 283/STF:

SÚMULA 283/STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles.

- a) Constatação de aplicação de este Enunciado sumular em sede de Recurso Especial;
- b)
- c) As situações de ausência de impugnação específica. De ausência do indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial e ausência de fundamentação basilar que ampara o acórdão recorrido, atraem o óbice da Súmula 283/STF, por analogia.

SUGESTÃO:

- Traçar uma nova estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças em todo Sistema de Recursos nos Tribunais, com as inovações do NCPC, e com análise dos Enunciados das Súmulas das Cortes de Justiça, deve ser a meta principal das Defensorias Públicas e de seus órgãos de execução, no exercício de suas atribuições, em respeito ao direito de acesso à Justiça, ao princípio da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica dos assistidos.
- Significa que deva ser avaliada a demanda processual a cargo de cada um, no âmbito de suas competências, para possibilitar tempo e condições de acesso aos processos e entender o que deve ser feito, evitando-se incidência da Súmula 283/STF, nos Recursos Especiais, por analogia.

8.2.4. SÚMULA 284/STF:

SÚMULA 284/STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

- a) Deficiência da fundamentação, de modo a não permitir a exata compreensão da controvérsia;
- b) Grande incidência da referida Súmula, com Improvimento do recurso, negando seguimento ao REsp;.

SUGESTÃO:

- Considerando significativo o índice de aplicação desta Súmula nas decisões dos recursos interpostos no STJ, recomenda-se sejam avaliados os efeitos da incidência deste Enunciado no contexto da nova estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças em todo Sistema, como meta principal das Defensorias Públicas e de seus órgãos de execução, no exercício de suas atribuições, em respeito ao direito de acesso à Justiça com a garantia de uma assistência jurídica integral e gratuita, com qualidade.
- Recomenda-se avaliação da demanda processual a cargo de cada um, no âmbito de suas competências, para possibilitar tempo e condições de acesso aos processos e entender o que deve ser feito, evitando-se incidência da Súmula 284/STF.

8.2.5. SÚMULAS 211/STJ, 282/STF E 356/STF:

211/STJ – Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.

282/ STF – É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

356 / STF: O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

- a) Ausência de prequestionamento;
- b) Necessidade de demonstração de que a matéria objeto do recurso foi discutida no 2º grau, pelo TJ;
- c) Os recursos sustentam teses que não foram apreciadas pelo 2º grau. Ex: Quando na apelação pede-se somente a absolvição e no Recurso Especial requer o redimensionamento da pena;
- d) Constata-se que, em diversos casos, a inobservância de todo processo quando da elaboração do recurso de apelação, afasta a oportunidade de se identificar e suscitar outras ou todas as hipóteses defensivas. Ao contrário, há grande incidência de recursos que pedem exclusivamente a absolvição do recorrente, sem que haja a observância da possibilidade de serem avaliadas outras garantias do réu que deixam de ser concedidas por ausência de prequestionamento.

SUGESTÃO:

- Realização de cursos específicos, pela ESDEP, a fim de aperfeiçoar o conhecimento acerca do prequestionamento enquanto requisito indispensável de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários.
- Recomenda-se a participação dos defensores públicos na indicação de suas dificuldades, necessidades e sugestões para o planejamento metodológico e programático do Curso.
- Considerando significativo o índice de aplicação desta Súmula nas decisões dos recursos interpostos no STJ, recomenda-se sejam avaliados os efeitos da incidência deste enunciado no contexto da nova estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças no Sistema Recursal, como meta principal das Defensorias Públicas e de seus órgãos de execução, no exercício de suas atribuições, em respeito ao direito de acesso à Justiça com a garantia de uma assistência jurídica integral e gratuita, com qualidade e eficiência.

B – ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

8.2.6. SÚMULA 52/STJ:

SÚMULA 52/STJ: Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.

- a) Incidência significativa desta Súmula como óbice à garantia da liberdade do Paciente em sede de HC e RHC;
- b) Muitos os *Habeas Corpus* considerados prejudicados (não apreciados em seu mérito) pela aplicação do mencionado verbete sumular;
- c) O constrangimento ilegal pelo excesso de prazo não chega a ser analisado pela Corte de Justiça, ante a notícia de que a instrução foi encerrada;
- d) Por essa razão, a aplicação quase que automática da Súmula 52/STJ pode propiciar, em determinadas situações, violação ao princípio da razoável duração do processo, aninhado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

SUGESTÃO:

- Criação de Núcleo Especializado em *Habeas Corpus*, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que possa estabelecer um canal de comunicação entre os Defensores que atuam na área Criminal, em todas as instâncias, dialogando sobre *Habeas Corpus* em temas relevantes, *Habeas Corpus* coletivos, e novas expertises sobre as especificidades desse remédio constitucional, promovendo articulação e integração, cuja meta é a obtenção de liminares e decisões favoráveis.
- Inserir na pauta do Núcleo as ponderações seguintes, objeto de prejudicialidade:
- Tem-se constatado da jurisprudência do STJ que esta Corte vem mitigando a aplicação desta Súmula quando o atraso é desmedido por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal por violação ao princípio da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição de excesso.
- Não basta o simples encerramento da instrução criminal para que seja descartada a ocorrência de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa do réu. O processo deverá ser concluído, efetivamente, dentro de um prazo razoável.
- Constata-se que, embora esse verbete sumular vem sendo mitigado com a concessão da liberdade, não significa que se não constatada a demora injustificada, não seja aplicada.
- Ao contrário, neste estudo ficou demonstrada a grande incidência da Súmula 52/STJ, com apenas informação de encerramento da instrução criminal, sendo desprovido o HC por ser considerado prejudicado.

8.2.7 SÚMULAS 83/STJ:

SÚMULA 83/STJ: *Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.*

- a) Trata-se de orientação do Tribunal no mesmo sentido da decisão recorrida (quando há entendimento consolidado).

SUGESTÃO:

- **Análise dos entendimentos consolidados no Tribunal, a fim de evitar a interposição de recursos ou verificar quais os elementos a serem utilizados para combater tal interpretação.**
- **Disponibilizar aos Defensores Públicos condições para a execução dessa atividade que visa alcançar resultados positivos na produção junto aos Tribunais.**
- **Formação de Comissão para atender às questões relativas aos Enunciados sumulares, de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos e Precedentes.**

8.2.8. SÚMULAS 182/STJ:

SÚMULA 182/STJ: É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

- a) Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Sempre aplicada pelos Julgadores para negar provimento ao recurso;
- b) Utilizada nos recursos onde houve fundamentação genérica, sem que haja impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Ex: A decisão afirma que se trata de Súmula 07/STJ e no recurso a defesa apenas alega, genericamente, que não se trata da referida Súmula, sem contestar especificamente a decisão. Por vezes, mera repetição dos recursos anteriores.

SUGESTÃO:

- **Traçar uma nova estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças em todo Sistema de Recursos nos Tribunais, com as inovações do NCPC, deve ser a meta principal das Defensorias Públicas e de seus órgãos de execução, no exercício de suas atribuições, em respeito ao direito de acesso à Justiça, ao princípio da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica dos assistidos.**

- Significa que deva ser avaliada a demanda processual a cargo de cada um, no âmbito de suas competências, para possibilitar tempo e condições de acesso aos processos e entender o que deve ser feito, evitando-se incidência da Súmula 182/STJ.

8.2.9. SÚMULAS 231/STJ:

SÚMULA 231/STJ: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

- a) Pena aquém do mínimo legal. Há entendimento consolidado que a incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo estabelecido em lei, conforme disposto na Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça. A defesa em contrário implica Improvimento dos Recursos;
- b) A fundamentação das decisões tem respaldo no critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68, do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal;
- c) Ainda são interpostos recursos contra a incidência desta Súmula, em percentual menor, porém sem qualquer possibilidade de provimento.

SUGESTÃO:

- Muito embora tenha os Defensores livre arbítrio para expressar seu juízo de valor na execução de suas atribuições, inclusive para continuarem requerendo a redução da pena aquém do mínimo legal, recomenda-se que seja avaliado e adotado, pela instância competente da Defensoria Pública, procedimento de orientação no sentido de não recorrer com esse fundamento, evitando-se a aplicação da referida Súmula.

8.2.10. SÚMULAS 438/STJ:

SÚMULA 438/STJ: É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. CP, art. 109 e CP, art. 110.

- a) Vedação à prescrição virtual ou antecipada. Entendimento consolidado do Tribunal, não se conhecendo dos recursos interpostos;

- b) Inviável o reconhecimento de prescrição antecipada, por ausência de previsão legal. Trata-se, ademais, de instituto repudiado pela jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, por violar o princípio da presunção de inocência e da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. (RHC 18569 - MG – STJ).

SUGESTÃO:

- **Recomenda-se que seja avaliado e adotado, pela instância competente da Defensoria Pública, procedimento de orientação no sentido de não recorrer com esse fundamento, evitando-se a aplicação da referida Súmula, respeitando-se autonomia funcional.**

8.3. TESE FIRMADA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS:

O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Subseção II. Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial Repetitivos, em seu art. 1.036, dispõe:

“Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça”.

Significa que quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, a análise do mérito recursal pode ocorrer por amostragem, mediante a seleção de recursos que representem de maneira adequada, a controvérsia. Recurso Repetitivo é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

De acordo com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugap do STJ, essa sistemática tem como objetivo concretizar os princípios da celeridade na tramitação de processos, da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica.

Mediante Resolução 160/12, o STJ criou o Nurir – Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, que segundo o Min. Sidnei Beneti “*vai permitir que se liquidem processos em massa que são formadores de teses, para que as causas*

*com teses relevantes tenham dedicação mais intensa por parte dos ministros, evitando a repetição infinita de processos que chegam sobre questões já definidas pelo tribunal*¹².

O STJ pode devolver aos tribunais de origem os processos que versem sobre teses em julgamento no rito dos repetitivos, ainda sem decisões.

*“... Isso permitirá uma redução no número de processos com matéria repetida e os jurisdicionados terão mais celeridade na apreciação do seu recurso”*¹³.

SUGESTÃO:

- **Constituir Comissão para atender às questões relativas aos Temas e Teses de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos e Precedentes.**
- **Realizar Curso para os defensores públicos, para esclarecer o funcionamento e questões mais recorrentes e importantes sobre a temática.**
- **Criar condições que facilitem aos defensores públicos a identificação da existência de teses pertinentes ao recurso a ser elaborado.**
- **Recomenda-se seja desenvolvida parceria com o STJ, através de seus Núcleos, para socialização das mudanças do Novo Código de Processo Civil. Sim, emerge uma imensa necessidade de aprofundar pesquisa e estudo sobre sistema e gestão de precedentes, sistema de precedentes qualificados, questões essenciais à *ratio decidendi* e *obiter dictum*, a gestão de temas e não de processos, admissão de *Amicus Curiae*, regra do livre trânsito, o instituto do IRDR – Incidentes Repetitivos em Demandas Repetitivas, diante da complexidade que envolve os recursos repetitivos, do crescimento da demanda, porquanto são inovações do novo Código de Processo Civil que estão a exigir o aprimoramento da atuação da Defensoria Pública junto ao STJ.**
- **Existe, também, a preocupação com a segurança jurídica em face do controle das demandas de massa, diante da necessidade imperiosa de eficiência e celeridade nos julgados, constituindo-se, assim, um desafio à litigiosidade no Poder Judiciário.**

¹²RIOS. Rubens Gonçalves. Secretário Judiciário do STJ. Boletim de Notícias Conj. 13.12.2017.

¹³VERNEQUE, Diogo. Assessor-chefe do Nupre. Boletim Notícias do Conj. 13.12.2017.

- Considerando que a Defensoria Pública contribui para o crescimento das demandas, na condição de instituição essencial à função jurisdicional, não podemos descuidar do acesso à justiça pelos jurisdicionados sob nossa assistência, preocupada com a possível afetação a esse sagrado Princípio e garantia constitucional, ainda que as inovações sejam necessárias, conquanto o controle e limite do acesso à Justiça não atinjam os jurisdicionados sob nossa assistência, o direito à ampla defesa e ao contraditório e o respeito à isonomia.
- Por essas razões, sinto-me no dever de recomendar que se busque o aprimoramento sobre as temáticas aqui tratadas, com o objetivo de socializá-las com os demais defensores públicos e com a nossa atuação em frente às temáticas introduzidas pelo NCPC.

9. ARTIGOS MAIS USADOS NOS AREsp's E REsp's DESFAVORÁVEIS

Art. 932, II, do CPC c/c/ art. 253, II, "a", do RISTJ
Art. 932, II, do CPC c/c/ art. 253, II, "b", do RISTJ
Art. 253, § único, I, do RSTJ
Art. 253, § único, II, "a", do RISTJ
Art. 253, § único, I e II, "b", do RISTJ
Art. 932, III, CPC e Súm. 182/STJ

9.1. ARTIGOS MAIS USADOS NOS RHC's PREJUDICADOS

Art. 34, inciso XI, do RISTJ

9.2. ARTIGOS MAIS USADOS NOS RHC's DESFAVORÁVEIS

Art. 544, §4º, I, do antigo CPC

10. DISCUTINDO A CIÊNCIA DO STJ:

- ♦O Recurso Repetitivo é o coração do STJ (Min Luiz Felipe Salomão).
- ♦A judicialização da vida no Brasil e o acúmulo de processo aumentam a litigiosidade para garantia de direitos.
- ♦Qual a sistemática de políticas públicas? Não se tem política pública efetiva, daí alta taxa de congestionamento.
- ♦Pensar no Sistema de Precedentes. Ter controle efetivo de produtividade judicial, sem ferir o amplo acesso à Justiça.
- ♦O tema é complexo e de difícil conhecimento (Min. Paulo de Tarso Sanseverino).
- ♦Investir na capacitação de magistrados.

11. O PAPEL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS E O NCPC:

- ♦Essa nova ciência do STJ restringe o acesso à Justiça?
- ♦Fere o sagrado direito constitucional de acesso à Justiça?
- ♦Viola o devido processo legal: ampla defesa e contraditório?
- ♦É garantida a isonomia de tratamento às partes processuais?
- ♦Como fica a segurança jurídica da prestação jurisdicional aos nossos assistidos?
- ♦Qual será nossa estratégia de atuação? O silêncio?
- ♦Investir e fortalecer o GAETS?
- ♦Investir na capacitação de defensoras e defensores.

12. DIFICULDADES

Objetivamente este Relatório é uma amostragem do trabalho que se iniciou na Representação da Defensoria Pública da Bahia, em fase experimental, para oferecer elementos indispensáveis, acredito, no seguimento dessa especial atividade, até então não exercida, salvo pelo envio às Cortes Superiores de recursos elaborados pelos nobres Defensores de Primeira e Segunda Instância e da Instância Superior.

Entretanto, impõe-se registrar, nesta oportunidade, que muito embora seja louvável e visionária a vontade do Senhor Defensor Geral em designar dois Defensores Públicos para o cumprimento desta missão, razão pela qual assumi o compromisso de **identificar as atribuições** e, em especial, o **nosso papel**, há de se destacar que foram enfrentadas dificuldades de infraestrutura e logística, mas que podem ser superadas, alcançando-se melhores resultados, a saber:

→ **Não desincompatibilização das atribuições inerentes à titularidade dos Defensores designados, levando-os ao exercício de funções acumuladas, inclusive com substituições automáticas, vale ressaltar.**

→ **Ausência de assessoria técnica-jurídica para prestar auxílio nas demandas originárias e emergentes do STJ e do STF, decorrentes das mudanças do NCPC.**

→ **Ausência de assessor no auxílio da análise dos processos, intimações eletrônicas, observando-se os prazos na elaboração de peças recursais; de acompanhar a pauta das seções e resultados com a ciência aos interessados; falta de apoio na comunicação.**

→ **Ausência de Coordenação na Instância Superior para oferecer apoio aos Defensores da Representação em suas atribuições, inclusive para exercer controle entre as intimações “via Correios” para o Gabinete do Defensor Geral, especialmente do STF, em face demora na ciência de prazos para os Representantes.**

→ **Falta de integração entre os membros da Representação e da Instância Superior, de modo que o diálogo foi muito restrito, sem o devido olhar para os princípios da integralidade e da indivisibilidade.**

→ **Restrição de estagiários com condições de participar da análise dos processos e de minutar peças recursais. Houve a tentativa de firmar convênio com Faculdades de Direito em Brasília, mas, ainda, não se concretizou.**

→ **Administrar viagens a Brasília (aquisição de bilhetes eletrônicos, reservas em hotéis, prestação de contas e agendamento taxi), são, também, atribuições da Representação, a cargo dos defensores.**

Pode-se declarar, entretanto, que não obstante essas dificuldades os resultados alcançados no período de setembro a dezembro de 2017 foram, em nossa ótica, mais satisfatórios como consequência da presença constante dos Representantes em Brasília.

Porém, durante o primeiro semestre de 2018 houve uma redução na atuação da Representação, com mudança na metodologia do trabalho, que se manteve no decorrer do segundo semestre de 2018, decorrente de alguns fatores externos à vontade da Representante, porém fundamentais para tal atitude, de tudo ciente a Administração Superior.

Tem relevância, portanto, ressaltar para fins de preservar a responsabilidade da Defensora Representante, a acumulação de suas atribuições institucionais, em 04 Unidades Judiciárias: Seção Criminal e Secretaria Especial de Recursos, ambas no Tribunal de Justiça e nas quais esta Defensora atua como Titular da 18ª DP de Instância Superior. Semestralmente, a Subscritora exerce as atribuições como Substituta automática na Segunda Câmara Criminal, Segunda Turma e Secretaria Especial de Recursos que corresponde a 16ª DP de Instância Superior.

Concomitantemente, durante o período da Representação em Brasília a Relatora exerceu atribuições no Superior Tribunal de Justiça (**06 Turmas**) e no Supremo Tribunal Federal (**02 Turmas**).

No final do primeiro semestre de 2018 houve mudança na competência da Sessão Criminal que elevou a demanda de processos a cargo da Relatora, comprometendo-se a sua atuação na Representação em Brasília:

→O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Bahia, através da EMENDA REGIMENTAL Nº 03, de 16 de maio de 2018, publicado em 11.06.2018, altera artigos do Regimento Interno, incluso do art. 95, pelo qual modifica a competência da Seção Criminal onde a Subscritora exerce sua titularidade, anteriormente com pouca tramitação de processos, restritos em sua maioria às ações de Revisão Criminal.

→Assim, a 18ª DP de Instância Superior com atuação na Seção Criminal no Tribunal de Justiça do Estado passou a ter competência para processar e julgar matérias pertinentes às Revisões Criminais dos seus próprios acórdãos das Câmaras e Turmas e *Habeas Corpus*, quando o coator ou o paciente for membro do Poder Legislativo Estadual, Servidor ou Autoridade, cujo ato esteja diretamente submetido à jurisdição do Tribunal de Justiça, quando se tratar de infração penal sujeita à mesma jurisdição em única instância ou quando houver perigo de se consumir a violência antes que outro Juízo ou Tribunal possa conhecer do pedido.

→No segundo semestre houve uma demanda considerável de *Habeas Corpus* impetrados pela Defensoria Pública / Subcoordenação Criminal e de Execução Penal, tendo provocado diversidade de entendimentos entre os Desembargadores da Seção Criminal e, conseqüentemente, uma maior proporção de Agravos Internos.

Importante consignar que nenhuma das dificuldades enfrentadas, dentre outras, não foi motivo, todavia, para o descumprimento das atribuições relevantes a exemplo de visitas a Ministros, análise reduzida das intimações eletrônicas e da elaboração de recursos, sem configurar, entretanto, ato heroico, mas, tão-somente, como cumprimento de compromisso no exercício das atribuições conferidas à Relatora.

13. RECOMENDAÇÕES:

Designar, de imediato, Defensores Públicos para atuarem na Representação da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, com domicílio em Brasília, observando-se a demanda na área criminal, que exige maior atenção e mais labor com os processos em tramitação o STJ e no STF. (vide gráfico 1, fls. 14).

Designar assessor jurídico com definição de competências.

Contratar estagiários para auxiliarem os Defensores Públicos, com qualificação técnica, residentes em Brasília, com definição de competências.

Oferecer infraestrutura e logística aos Defensores Públicos na Representação e na Instância Superior.

Traçar uma nova estratégia processual e defensiva para o enfrentamento da lógica dos Tribunais com as mudanças em todo Sistema de Recursos nos Tribunais, com as inovações do NCPC, meta principal das Defensorias Públicas e de seus órgãos de execução, no exercício de suas atribuições.

Desenvolver mecanismo de comunicação entre os Defensores da Representação com os Defensores de Instância Superior, de primeira e segunda instância, para o encaminhamento de recursos de repercussão geral, para a realização de ações estratégicas de atuação, a exemplo de Amicus Curiae, de Habeas Corpus Coletivo.

Desenvolver parceria com o STJ, através de seus Núcleos, para socialização das mudanças do Novo Código de Processo Civil, porquanto são inovações do novo Código de Processo Civil que estão a exigir o aprimoramento da atuação da Defensoria Pública junto ao STJ (vide Sugestão, fls. 55).

Realizar Curso de Formação de maior duração sobre Recursos Repetitivos e Repercussão Geral, Prequestionamento e Enunciados Sumulares, ouvindo-se os Defensores Públicos.

Estabelecer atuação estratégica no Sistema de Recursos Repetitivos - RR e Repercussão Geral - RG: ampla defesa, contraditório, isonomia e segurança jurídica.

Instituir Comissão de avaliação dos processos, por teses, de limitação ao acesso à Justiça, composta pela Representação no STJ e STF, por membros da Instância Superior incluindo Defensores do Primeiro Grau.

Formação de Comissão para atender às questões relativas aos Enunciados sumulares, de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos e Precedentes.

Criar Núcleo Especializado em Habeas Corpus, que possa estabelecer um canal de comunicação entre os Defensores que atuam na área Criminal, em todas as instâncias, dialogando sobre Habeas Corpus em temas relevantes, Habeas Corpus coletivos, e novas expertises sobre as especificidades desse remédio constitucional, promovendo articulação e integração, cuja meta é a obtenção de liminares e decisões favoráveis, juntamente com a Subcoordenação Criminal e Execução Penal.

Oferecer participação de Cursos e propiciar intercâmbio com outras Defensorias, pela ESDEP, para compartilhar novas perspectivas de atuação.

Cadastrar todos os Defensores públicos que atuam na área criminal no SISDEPEN, para consultas ao site desse Sistema antes da impetração do habeas corpus e/ou interposição do RHC.

Cadastrar os Defensores Públicos de Instância Superior que atuam na área criminal junto ao STJ para ingressarem com petições de Habeas Corpus.

Criar mecanismo de enviar com celeridade a ciência aos Pacientes dos Habeas Corpus tão logo impetrados, bem assim das decisões pelas Instâncias Superiores para os Defensores impetrantes.

Criar estratégias de integração entre os Órgãos de Execução da Defensoria Pública, diante da imprescindibilidade de unidade integrativa e comunhão entre as diversas Defensorias Públicas Especializadas e os cargos estruturados em suas classes, por meio de uma dialética que possa traçar uma estrutura organizacional que facilite e possibilite ao mesmo tempo a transmissão de informações e de aspectos das demandas e da produção defensiva, missão árdua, vale ressaltar, com confiança, respeito e compartilhamento das ideias e dos conhecimentos mútuos.

Fazer compilação das decisões favoráveis e encaminhá-las à Administração Superior e aos Defensores Públicos;

Avaliar a possibilidade de uniformizar o trabalho dos Defensores Públicos que será levado à apreciação pelo STJ e pelo STF, visando alcançar resultados favoráveis, resguardada a autonomia funcional.

Estabelecer, por meio de Resolução do Conselho Superior, regras para o funcionamento da Representação, com as atribuições respectivas a todos os seus integrantes, com adequação à Resolução de nº 04, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a atuação defensorial de Instância Superior e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no art. 90, § 1º, da Lei Complementar Estadual 45, de 29.10.2018.

14. REFLEXÕES CONCLUSIVAS:

“Evitar a repetição infinita de processos sobre questões já definidas pelo Tribunal”.¹⁴

Esse pensamento leva-se à lógica de que essas questões são obstáculos para a continuidade de recursos ao STJ e ao STF, e, conseqüentemente, a demanda das Defensorias Públicas fica afetada.

A realização de atribuições defensoriais nas Superiores Cortes de Justiça foi um trabalho muito significativo e de muita valia para o aprendizado como Defensora Pública, enquanto órgão de execução das funções da Defensoria Pública, ocupando o último cargo na Instância Superior com atuação nos Tribunais, depois de já ter exercido, também, a direção geral da Instituição, ter exercido atribuições no Conselho Superior e em outros órgãos internos de execução, mas, também, em diversas unidades judiciárias na esfera estadual e federal.

Essa passagem pelo Tribunal da Cidadania e pelo Tribunal Constitucional, ainda que temporariamente, fecha o ciclo de atuação da Defensora que ora encerra este Relatório. Gratificante! Quer, pela experiência nunca imaginada de conversar com Ministros do STF e do STJ sobre o desfecho de um recurso que poderá garantir a liberdade de determinado assistido, por exemplo. Quer, pela perspectiva de que ser ouvida diretamente pelo Relator ou Relatora provoca um maior interesse em

¹⁴BENETI, Sidnei. Min STJ. Boletim de Notícias Conj. 13.12.2017.

continuar **opondo-se às injustiças** e **oferecendo resistência à força punitiva estatal**, como laboram os colegas do **GAETS**, mas, também porque fortalece a convicção de quão válido e sublime é o trabalho da defesa, embora muito árduo e difícil.

Esse trabalho jurídico-político reafirma o nosso sentir de que as Defensorias Públicas, no exercício de sua autonomia política, na defesa de interesses individuais e coletivos, estão criando possibilidades de um maior numero de pessoas acessarem a Justiça, aproximando-se mais dos cidadãos e os **empoderando para a práxis da cidadania, para a autogestão e exigibilidade dos seus direitos**. Acredito nesse papel fundamental que deve ser exercido pela Defensoria Pública, porquanto conduzem as pessoas à inserção social.

Como Defensora Pública, visualizei, ainda que superficialmente, uma organização do STJ para o enfrentamento com ciência e tecnologia das mudanças emergentes que tomaram conta e sufocam as entranhas daquela Corte de Justiça tamanha a quantidade de processos que por ali tramitam.

Penso que essa **nova ciência do STJ** restringe o acesso à Justiça. Mas, qual o papel das Defensorias Públicas diante de um gigante que poderá debruçar por si mesmo e desmoronar ante as consequências dessa nova ciência do STJ, com riscos de continuar restringindo o acesso à Justiça?

A quantidade de processos entre os Recursos e *Habeas Corpus*, na esfera criminal, vale a ressalva, em tramitação no STJ e no STF, que demandam muito tempo para acompanhá-los e analisá-los, com resultados pouco satisfatórios porque, recorrentemente, são julgados desfavoráveis em razão da incidência de Enunciados de Súmulas, constituem obstáculos ao trabalho da defesa.

Há uma necessidade imperiosa de se avaliar, permanentemente, a capacidade de atuação das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital a cerca da eficiência e celeridade nos julgados (mais de 100 milhões de processos em andamento no Judiciário brasileiro¹⁵, com foco na racionalidade do Sistema: **“a partir de um caso se tem a tese e sobre ela se decide”**¹⁶.

¹⁵Seminário sobre RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e Superior Tribunal de Justiça, na sede dessa Corte. Em 11.12.17.

¹⁶Idem. Prof. Osmar Paixão.

O acesso ilimitado à Justiça, uma preocupação extensiva a todos, inclusive aos órgãos jurisdicionados, revelada pelos Palestrantes, no Seminário sobre Recursos Repetitivos¹⁷, em 2017, porque compreende, entre outros aspectos:

“Custo baixo, acesso pleno a todos os graus de jurisdição, dar prevalência às ações coletivas, à potencialidade de demandas coletivas, buscar garantia de mais efetividade aos recursos repetitivos e buscar gestão de temas e não de processos – complexidade. Ter visão preventiva antes do conflito. Ter cooperação de todos em busca de um bem maior para facilitar o acesso à Justiça”¹⁸.

Assim, o grande desafio das Defensorias Públicas em face às mudanças introduzidas pelo NCPC que afetaram todo o sistema de recursos nas Cortes Superiores, com o firme propósito de simplificar o Sistema recursal para alcançar um Sistema célere, econômico e efetivo, reside exatamente na preocupação de não se restringir o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O dia a dia vivenciado no STJ e no STF, pelas Defensorias Públicas tem-se revelado fundamental ao exercício desse “múnus” defensorial, notadamente nos recursos penais, porquanto passam a serem vistas e ouvidas pelos Relatores Ministros. Essa *expertise* está sendo demonstrada pelos Defensores Públicos que integram o **GAETS**, socializando a defesa por eles sustentada, ora nas sessões de julgamento, ora nos gabinetes. Maior abrangência da ação desses Agentes Públicos de defesa da cidadania e da dignidade humana.

Constata-se que, ainda, há dificuldades para se implementar a cultura dos Precedentes no país, em saber qual a *ratio decidendo* ou efeito das decisões em caráter repetitivo. Pensar na racionalidade do Sistema Penal, como uma política publica para dar prevalência às ações coletivas e que os Tribunais devam aperfeiçoar mais sobre a potencialidade dessas referidas demandas coletivas. É preciso agilidade. São quase 1.000 Temas afetados no Brasil, sem olvidar dos recursos individuais. **Pensar uma Administração da Justiça como Política Pública.**

¹⁷Idem.

¹⁸Seminário sobre RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e Superior Tribunal de Justiça, na sede dessa Corte. Em 11.12.17.

Sendo assim, importante reafirmar que a Defensoria Pública tem natureza de Política Pública de Assistência Social e Jurídica, portanto, de Justiça Social, no âmbito das liberdades quer individual, quer pública.

Sim. As demandas da Defensoria Pública não são de natureza política partidária ou de litigância de má-fé. É preciso mudar a cultura e os novos paradigmas, por exemplo, pois a nossa estratégia não é somente de inteligência processual, mas, especialmente de **busca de celeridade** no curso dos processos sob nosso patrocínio.

As Defensorias Públicas, em sua essência, têm natureza de Política Pública que dá prevalência às ações coletivas, com a certeza da crescente ampliação da tutela de direitos, com *‘o talento e capacidade de uma gama de defensores públicos que nascem com a opressão ao seu lado, na luta cotidiana por direitos’*, como interpreta Eduardo Newton¹⁹, citado pelo Juiz de Direito Alexandre Moraes da Rosa e pelo advogado Aury Lopes Jr. Resta aos Tribunais potencializar essas demandas.

E o Instituto do *Amicus Curiae*, que deve ser explorado pelas Defensorias Públicas, figura como parte dessa política, porquanto ajuda, amplia e aprofunda a cognição do caso. Fortalece o acesso à Justiça e a participação da sociedade, como também o estado de direito, ampla defesa e o contraditório.

Conclui-se que é preciso ter compreensão do jogo processual e ter a capacidade de reinventar, em cada foro ou Tribunal, compartilhando sempre novas perspectivas com o nosso saber e com o olhar focado no fortalecimento institucional e no respeito à garantia constitucional de acesso à Justiça, independentemente do modelo do Sistema de Justiça.

“É claro que a Justiça, sendo cega, não vê se é vista, e então não cora”
(Machado de Assis)²⁰.

Foi com esse pensamento que encerrei a minha fala na abertura do ato solene de inauguração da sede da Representação em Brasília²¹, como reflexão, recordando do Mestre Machado de Assis que, em sua alta sabedoria nos deixou sua concepção de Justiça, para demonstrar ao Senhor Defensor Público Geral que, com

¹⁹“Elogio à Defensoria Pública raiz que não fala para as paredes”. Boletim de Notícias Conjur. 24.08.2018. <https://www.conjur.com.br/2018-ago-24/limite-penal-elogia-defensoria-publica-raiz-n...>

²⁰ASSIS. Joaquim Maria Machado de (1839-1908). <http://www.editora-opcao.com.br/FrasesJorn-Leis.htm> 09:59 1604/2019.

²¹Cit. Pág. 09.

esse espírito aceitava o honroso convite para desempenhar o sagrado “múnus”, juntamente com o Dr. Raul Palmeira, para nos empenharmos em resgatar o *status libertatis e dignitatis* dos nossos patrocinados.

Ao contrário, dizia naquele momento, teremos o **OLHAR** desvendados para os recorrentes e recorridos quando perpassarmos pela **venda da Justiça**, na condição de Estado Defensor para que eles sejam contemplados com o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com eficiência e eficácia, em tempo razoável, com igualdade na relação processual e segurança jurídica.

Em homenagem aos colegas mineiros, nossos parceiros, ousei plagiar o grande cantor e compositor Milton Nascimento: A Defensoria deve estar onde o povo está, e o povo deve estar, também, nas Cortes Superiores. Exemplo disso:

O dia 09 de maio de 2019 foi um marco para nossa Representação com o julgamento do **RE 106.181/MG**, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no qual a Subscritora ingressou com **Amicus Curiae**, pelo GAETS, que obteve o acolhimento do Ministro Relator Marco Aurélio de Melo, com a devida habilitação de todas as Defensorias Públicas integrantes do GAETS, conferindo ao Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, o espaço para apresentar a tese das Interessadas, inaugurando a iniciativa de sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal, pela Defensoria da Bahia, depois de um trabalho estratégico da Representante junto ao Ministro Relator, com o apoio dos demais Representantes, no sentido de dar celeridade ao julgamento.

Hélia Barbosa

Defensora Pública de Instância Superior
Representação da DPE/BA, em Brasília/DF